

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
 Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 9512
 Avenida República do Chile 65, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ
 CNPJ 33.000.167/0001-01 – NIRE 33.3.00032061 – Código ISIN das Ações: BRPETRACNOR9
 Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): “PETR3”
241.340.371 Ações Ordinárias
Valor da Oferta Global – R\$7.204.010.074,35

Preço por Ação: R\$[*]

O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADSs na New York Stock Exchange (“NYSE”); e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 e dos ADSs, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia na NYSE, em 7 de junho de 2019, foi, respectivamente, de R\$29,85 por ação ordinária de emissão da Companhia e US\$15,38 por ADS representativo de ações ordinárias de emissão da Companhia, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caixa Econômica Federal, na qualidade de acionista vendedora e ofertante (“Acionista Vendedora”, “Caixa” ou, para fins da Instrução CVM 400, “Coordenador Líder”) está realizando oferta pública de distribuição secundária de 241.340.371 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Companhia”), livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, e coordenada pelo Coordenador Líder, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS”), Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“BofA Merrill Lynch”) e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras (o Coordenador Líder, UBS, Morgan Stanley, BofA Merrill Lynch e XP, “Coordenadores da Oferta Brasileira”) e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo), com esforços de colocação das Ações no exterior por Caixa Econômica Federal e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) (“Agentes Internacionais”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Coordenadores da Oferta Global”, realizados nos termos do contrato de distribuição da Oferta Internacional (“Contrato de Distribuição da Oferta Internacional”) e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSs”), coordenada por UBS Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, BofA Securities, Inc. e XP Securities, LLC (“Coordenadores da Oferta Internacional”) e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, todos livres e desembarçados de quaisquer ônus ou gravames. Cada ADS é representativo de 2 Ações.

As Ações serão ofertadas simultaneamente (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”) ao amparo da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“*Securities Act*”); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”) (“Ações da Oferta Brasileira”) (“Oferta Brasileira”); e (ii) no exterior, sob a forma de ADSs, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act* (“Ações da Oferta Internacional”) e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, “Ações da Oferta Global”) (“Oferta Internacional”). Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do *intersyndicate agreement* a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Anúncio de Início”). Não será realizado qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

No âmbito da Oferta Global, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares.

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Agentes Internacionais, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

Oferta	Preço (R\$) ⁽¹⁾	Comissões (R\$) ⁽¹⁾	Recursos Líquidos (R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾
Por Ação.....	29,85	0,40	29,45
Total.....	7.204.010.074,35	97.254.136,00	7.106.755.938,35

(1) Com base no valor de R\$29,85, correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 7 de junho de 2019.
 (2) Sem dedução das despesas e tributos da Oferta Global.

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no segmento de Nível 2 da B3 (“Nível 2”), disciplinado pelo Regulamento de Listagem e de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Nível 2 da B3 (“Regulamento do Nível 2”), sob o código “PETR3”. As ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange (“NYSE”), sob o código “PBR”. As ações ordinárias de emissão da Companhia são também negociadas na Bolsa de Valores de Madrid – Espanha, por meio do mercado internacional de valores latinoamericanos - LATIBEX, sob o código “XPBR”. Ainda, as ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na Bolsa de Comercio de Buenos Aires sob o código “APBR”.

A realização da Oferta Global (conforme definido abaixo) e seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho Diretor da Acionista Vendedora, em reunião realizada em 4 de abril de 2019. Não será necessária qualquer aprovação societária adicional da Acionista Vendedora para aprovação do Preço por Ação.

Exceto pelo registro da Oferta Brasileira pela CVM e pelo registro da Oferta Internacional na SEC, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e neste Prospecto, para aquisição de Ações da Oferta Brasileira, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição das Ações da Oferta Brasileira.

A Oferta Global foi registrada pela CVM em [•] de [•] de 2019 sob o n.º CVM/SRE/SEC/2019/[•].

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações da Oferta Brasileira. Ao decidir por investir nas Ações da Oferta Brasileira, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações da Oferta Brasileira.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL” DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES GLOBAL.



Coordenadores da Oferta Global e *Joint Bookrunners*

A data deste Prospecto Preliminar é 18 de junho de 2019.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA, A ACIONISTA VENDEDORA, OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA, OS CONSULTORES E OS AUDITORES	3
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA ...	7
SUMÁRIO DA COMPANHIA	10
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	14
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	15
SUMÁRIO DA OFERTA GLOBAL	19
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA GLOBAL	39
Composição do Capital Social	39
Descrição da Oferta.....	39
Preço por Ação	40
Quantidade, Valor, Espécie e Recursos Líquidos.....	42
Custos da Oferta Global.....	42
Identificação do Acionista Vendedor	43
Aprovações Societárias	43
Público Alvo da Oferta Brasileira	43
Cronograma Estimado da Oferta Brasileira	44
Procedimento da Oferta Brasileira.....	45
Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.....	58
Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia	61
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia	62
Instituição Financeira Escrituradora das Ações Ordinárias e Instituição Depositária dos ADSs... 62	
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global	62
Suspensão e Cancelamento da Oferta Global	63
Informações Adicionais.....	64
Instituições Consorciadas.....	66
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA	67
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder.....	67
Relacionamento entre a Companhia e o UBS	68
Relacionamento entre a Companhia e o Morgan Stanley.....	69
Relacionamento entre a Companhia e o BofA Merrill Lynch	70
Relacionamento entre a Companhia e a XP	73
RELACIONAMENTO ENTRE A ACIONISTA VENDEDORA E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA	75
Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o Coordenador Líder	75
Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o UBS	75
Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o Morgan Stanley.....	76
Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o BofA Merrill Lynch	76
Relacionamento entre a Acionista Vendedora e a XP	77
FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL	78
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	85
CAPITALIZAÇÃO	86
DILUIÇÃO	87

ANEXOS	93
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA.....	97
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ACIONISTA VENDEDORA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2019, QUE APROVA A OFERTA GLOBAL	127
DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO ACIONISTA VENDEDORA E COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA	131
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA	
Minuta do Modelo-Padrão de Regulamento, conforme Instrução CVM 555	137
Minuta do Modelo-Padrão de Lâmina de Informações Essenciais, conforme Instrução CVM 555..	157
Minuta do Modelo-Padrão de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555	167

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo utilizados neste Prospecto terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim exigir.

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta Brasileira.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Câmara de Arbitragem do Mercado	A câmara de arbitragem prevista no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3 e destinada a atuar na composição de conflitos que possam surgir nos segmentos especiais de listagem da B3.
Cláusula Compromissória	Cláusula de arbitragem mediante a qual a Companhia, seus acionistas, membros do conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, este último quando e se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condições de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daqueles constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
Código Civil	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhia	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
Comunicado de Modificação da Oferta Global	Comunicado de Modificação da Oferta Global divulgado em 18 de junho de 2019 pela Acionista Vendedora em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, para informar a realização de alterações neste Prospecto Preliminar, como resultado do recebimento, pela Acionista Vendedora, em 17 de junho de 2019, do Ofício n.º 266/2019/CVM/SRE/GER-2.

Contrato de Participação no Nível 2	Contrato celebrado em 11 de maio de 2018 entre a Companhia e a B3, por meio do qual a Companhia concordou em cumprir com requisitos diferenciados de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado estabelecidos pelo Regulamento do Nível 2, a fim de se qualificar para listagem no Nível 2.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Dólar, dólar, dólares ou US\$	Moeda corrente dos Estados Unidos da América.
Formulário de Referência	O formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 527	Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
JCDF	Junta Comercial do Distrito Federal.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
NYSE	<i>New York Stock Exchange.</i>
Nível 2	Segmento de Nível 2 da B3, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2.
Ofício-Circular CVM/SRE	Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/19, divulgado em 27 de fevereiro de 2019.
Regulamento de Arbitragem	Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme alterado, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia, nos termos do Regulamento do Nível 2.
Regulamento do Nível 2	Regulamento do Nível 2 da B3.
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i> dos Estados Unidos da América.

Securities Act

Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA, A ACIONISTA VENDEDORA, OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA, OS CONSULTORES E OS AUDITORES

Companhia

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Avenida República do Chile, 65
20031-912, Rio de Janeiro, RJ
At.: Gerência Executiva de Relacionamento com Investidores
Telefone: (21) 3224-9977
www.investidorpetrobras.com.br

Acionista Vendedora e Coordenador Líder

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista, 2.300, 12º andar
01310-300, São Paulo, SP
At.: Sr. Edson Nascimento de Oliveira Jr.
Telefone: (11) 3236-8100
www.caixa.gov.br

Demais Coordenadores da Oferta Brasileira

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. João Auler
Telefone: (11) 2767-6663
<http://www.ubs.com/br/>

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º andar e 8º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Mendez
Telefone: (11) 3048-6000
<http://www.morganstanley.com.br>

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 18º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Telefone: (11) 2188-4000
<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
04543-010, São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Fukuda
Telefone: (11) 3526-1300
<http://www.xpi.com.br>

**Consultores Legais
Locais da Companhia e da Acionista
Vendedora**

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
04533-014, São Paulo, SP
At.: Srs. Luiz Octavio Lopes/Rodrigo
Junqueira/Felipe Gibson
Telefone: (11) 3024-6100
Fac-símile: (11) 3024-6200
<http://www.lefosse.com/>

**Consultores Legais
Externos da Companhia e da Acionista
Vendedora**

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP

Rua Funchal, 418, 13º andar
04551-060, São Paulo, SP
At.: Sra. Francesca L. Odell
Telefone: (11) 2196-7200
Fac-símile: (11) 2196-7299
<http://www.clearygottlieb.com/>

**Consultores Legais Locais
dos Coordenadores da Oferta**

Pinheiro Guimarães

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 14º andar
01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães/
Sra. Cristina Tomiyama
Telefone: (11) 4501-5000
Fac-símile: (11) 4501-5025
www.pinheiroguimaraes.com.br

**Consultores Legais Externos
dos Coordenadores da Oferta**

White & Case LLP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 4º andar
01452-000, São Paulo, SP
At.: Donald E. Baker e John P. Guzman
Telefone: (11) 3147-5600
Fac-símile: (11) 3147-5611
<http://www.whitecase.com/>

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes

Rua do Passeio, 38, Setor 2, 17º Andar, Centro
20.021-290, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marcelo Gavioli
Telefone: (21) 2207-9406
E-mail: mgavioli@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

**PricewaterhouseCoopers Auditores
Independentes**

Rua do Rússel, 804, 7º andar,
Edifício Manchete, Glória
22210-907, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Kieran McManus
Telefone: (21) 3232-6112
www.pwc.com.br

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global" e "Sumário da Companhia", que se iniciam nas páginas 81 e 11, respectivamente, deste Prospecto, e nas seções "4. Fatores de Risco", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras da Companhia têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o setor de atuação da Companhia, a sua participação de mercado, reputação, os negócios operacionais, situação financeira, o resultado das operações, margens, fluxo de caixa e/ou o preço de mercado das Ações. Embora a Companhia acredite que estas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Companhia atualmente dispõe.

Nossas estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- a estratégia de marketing e expansão da Companhia;
- as atividades de exploração e produção da Companhia, incluindo perfuração;
- as atividades da Companhia relacionadas a refino, importação, exportação, transporte de petróleo, gás natural e derivados de petróleo, petroquímica, geração de energia, biocombustíveis e outras fontes de energia renovável;
- as despesas de capital projetadas e direcionadas e outros custos, compromissos e receitas da Companhia;
- a liquidez e fontes de financiamento da Companhia;
- a estratégia de preços e desenvolvimento de fontes de receita adicionais da Companhia;
- o impacto, incluindo o custo, de aquisições e desinvestimentos da Companhia;
- a capacidade da Companhia de obter financiamento;
- condições econômicas e comerciais gerais, incluindo preços de petróleo bruto e outras commodities, margens de refino e taxas de câmbio prevaletentes;
- condições econômicas globais;
- a capacidade da Companhia em encontrar, adquirir ou obter acesso a reservas adicionais e desenvolver suas reservas atuais com sucesso;
- incertezas inerentes a estimativas das reservas de petróleo e gás da Companhia, incluindo reservas de petróleo e gás recentemente descobertas;
- concorrência;
- dificuldades técnicas na operação dos equipamentos da Companhia e na prestação de serviços;
- alterações ou descumprimento de leis ou regulamentos, inclusive em relação a atividades fraudulentas, corrupção e suborno;

- recebimento de aprovações e licenças governamentais;
- desenvolvimentos políticos, econômicos e sociais internacionais e brasileiros;
- desastres naturais, acidentes, operações militares, atos de sabotagem, guerras ou embargos;
- o custo e a disponibilidade de cobertura de seguro adequada;
- o resultado de investigações de corrupção em andamento e quaisquer novos fatos ou informações que possam surgir em relação à “operação Lava Jato”;
- a eficácia das políticas e procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia, incluindo risco operacional;
- litígios, como ações coletivas ou execução ou outros processos instaurados por agências governamentais e reguladoras; e
- outros fatores de risco discutidos nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global”, a partir das páginas 12 e 81, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

A lista acima não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras “acreditamos”, “podemos”, “poderemos”, “estimamos”, “continuamos”, “antecipamos”, “pretendemos”, “esperamos” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não podemos assegurar que atualizaremos ou revisaremos quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência podem não vir a ocorrer e, ainda, nossos resultados futuros e nosso desempenho podem diferir substancialmente daqueles previstos em nossas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Para informações sobre a Companhia, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM e incorporados por referência neste Prospecto:

- Formulário de Referência;
- Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos auditores independentes da Companhia;
- Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, bem como as respectivas notas explicativas, revisadas pelos auditores independentes da Companhia;
- Release de resultados relativo ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019; e
- Fatos relevantes e comunicados ao mercado divulgados pela Companhia em 26 de abril de 2019, 17 de maio de 2019, 29 de maio de 2019 e 30 de maio de 2019, informando, respectivamente, sobre as novas diretrizes para a gestão do seu portfólio, e sobre decisão de primeira instância na ação anulatória da sentença arbitral do caso Vantage nos Estados Unidos da América, sobre liminar para suspender venda de ativos de fertilizantes e sobre pedido de cooperação de autoridade reguladora.

Os documentos listados acima podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- Companhia: <http://www.investidorpetrobras.com.br> (neste website, na aba "Resultados e Comunicados", clicar em "Relatórios Anuais". Em seguida, acessar "Formulário de Referência" e clicar em "Formulário de Referência").
- CVM: www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras". Ato contínuo, selecionar "Formulário de Referência" e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).
- B3: www.b3.com.br (neste website acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" no campo disponível e, em seguida, clicar em "BUSCAR". Na sequência, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

Demonstrações Financeiras da Companhia

- Companhia: <http://www.investidorpetrobras.com.br> (neste website, na aba "Resultados e Comunicados", clicar em "Central de Resultados" e, em seguida selecionar "2016", "2017" ou "2018", conforme o caso, e clicar no documento desejado).

- CVM: www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras". Ato contínuo, selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e, posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em "Download" ou "Consulta").
- B3: www.b3.com.br (neste website acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" no campo disponível e, em seguida, clicar em "BUSCAR". Na sequência, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados". Por fim, selecionar o ano e, em seguida, clicar na DFP a ser consultada no campo "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP").

Informações Trimestrais

- Companhia: <http://www.investidorpetrobras.com.br> (neste website, na aba "Resultados e Comunicados", clicar em "Central de Resultados" e, em seguida selecionar "2019", e clicar no documento desejado).
- CVM: www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras". Ato contínuo, selecionar "ITR" e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e clicar em "Download" ou "Consulta").
- B3: www.b3.com.br (neste website acessar, na página inicial, o campo "Acesso Rápido", clicar em "Empresas Listadas" e digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" no campo disponível e, em seguida, clicar em "BUSCAR". Na sequência, acessar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, posteriormente, clicar em "Relatórios Financeiros". Por fim, clicar no ITR a ser consultado no campo "Informações Trimestrais – ITR").

Release de resultados

- Companhia: <http://www.investidorpetrobras.com.br> (neste website, na aba "Resultados e Comunicados", clicar em "Central de Resultados" e, em seguida selecionar "2019", e clicar no documento desejado).
- CVM: www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras". Ato contínuo, selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e, posteriormente, selecionar o release de resultados e clicar em "Download" ou "Consulta").

Fatos relevantes e comunicados ao mercado

- Companhia: <https://investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-e-comunicados/comunicados-ao-mercado> (neste website selecionar o fato relevante ou comunicado ao mercado desejado).

- CVM: www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Nesta página digitar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras". Ato contínuo, selecionar "Fatos Relevantes" ou "Comunicados ao Mercado" e, posteriormente, selecionar o fato relevante ou comunicado ao mercado desejado e clicar em "Download" ou "Consulta").

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL" DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DE NOSSAS INFORMAÇÕES. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE NÓS ESTÃO NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, NOS TERMOS DO INCISO II DO § 3º, DO ARTIGO 40 DA INSTRUÇÃO CVM 400, QUE DEVEM SER LIDOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL. DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE SUMÁRIO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Este Sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir em nossas Ações. Antes de tomar sua decisão de investir em nossas Ações, o investidor deve ler cuidadosa e atenciosamente todo este Prospecto e o Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, incluindo as informações contidas nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", "Fatores de Risco relativos à Oferta Global", nas páginas 12 e 81 deste Prospecto, bem como as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas", "4. Fatores de Risco" e "10. Comentários dos Diretores", respectivamente, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, além de nossas demonstrações financeiras. Salvo indicação em contrário, os termos "nós", "nos", "nossos/nossas", "Companhia" e "Petrobras" referem-se à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e suas controladas e subsidiárias.

Somos uma das maiores empresas integradas de petróleo e gás do mundo, participando de uma ampla gama de atividades de petróleo e gás. A Petrobras é uma sociedade de economia mista, organizada e existente sob as leis do Brasil. Para o período de três meses findo em 31 de março de 2019, tivemos uma receita de vendas de R\$80,0 bilhões, sendo que para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, tivemos receita de vendas de R\$349,8 bilhões, R\$283,7 bilhões e R\$282,6 bilhões, respectivamente. Apresentamos também um lucro bruto de R\$26,4 bilhões, R\$124,5 bilhões, R\$91,6 bilhões e R\$90,0 bilhões para os mesmos períodos, respectivamente, além de lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da Petrobras de R\$4,0 bilhões, R\$25,8 bilhões, R\$(446,0) milhões e R\$(14,8) bilhões, respectivamente. No primeiro trimestre de 2019, nossa produção média foi de 2,00 milhões de barris de petróleo por dia, e em 2018 esse número foi de 2,03 milhões de barris de petróleo por dia. Nós nos envolvemos em uma ampla gama de atividades, que abrangem os seguintes segmentos de nossas operações:

Exploração e Produção: este segmento abrange as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo bruto, LGN (líquidos de gás natural) e gás natural no Brasil e no exterior, com o objetivo principal de suprir nossas refinarias nacionais. Atuamos neste segmento também por meio de parcerias com outras empresas, incluindo a participação em entidades estrangeiras que operam nesse segmento;

Refino, Transporte e Comercialização: este segmento abrange as atividades de refino, logística, transporte e comercialização de petróleo e derivados no Brasil e no exterior, exportação de etanol, operações petroquímicas, como extração e processamento de xisto, além de participação societária em empresas petroquímicas no Brasil;

Gás e Energia: esse segmento abrange as atividades de logística e comercialização de gás natural e energia, transporte e comercialização de GNL (gás natural liquefeito), geração de energia elétrica por meio de usinas termelétricas, além de participação em transportadoras e distribuidoras de gás natural no Brasil e no exterior. Inclui também operações de fertilizantes;

Distribuição: esse segmento cobre as atividades da Petrobras Distribuidora S.A., que comercializa derivados de petróleo, incluindo gasolina e diesel, etanol e gás natural veicular no Brasil. Este segmento também inclui a distribuição de operações de derivados de petróleo no exterior (América do Sul); e

Biocombustível: este segmento abrange as atividades de produção de biodiesel e seus subprodutos, bem como as atividades relacionadas ao etanol, por meio de participação em empresas produtoras e comercializadoras de etanol, açúcar e excedente de energia elétrica gerada a partir do bagaço de cana.

Adicionalmente, possuímos um segmento Corporativo que possui atividades que não são atribuídas aos demais segmentos, notadamente aquelas relacionadas à gestão financeira corporativa, custos indiretos corporativos e outras despesas, provisão para liquidação de ações coletivas e despesas atuariais relacionadas aos benefícios de pensão e assistência médica para funcionários aposentados e seus dependentes.

Principais fatores de risco relativos à Companhia

Abaixo estão listados apenas os cinco principais fatores de risco que afetam a Companhia. Para mais informações sobre os demais fatores de risco aos quais a Companhia está exposta, ver a seção Fatores de Risco Relativos à Oferta Global”, a partir da página 81 deste Prospecto, e os itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

A companhia está exposta a Riscos de Segurança, Meio-ambiente e Saúde em nossas operações que podem levar a acidentes, perdas significativas, processos administrativos e passivos judiciais.

Algumas das principais atividades da Petrobras, operadas por ela ou por seus parceiros apresentam riscos capazes de causar acidentes, tais como derramamentos de óleo, vazamentos de produtos, incêndios e explosões envolvendo as atividades em águas profundas e ultraprofundas, bem como acidentes relacionados às atividades de produção e refino da companhia, incluindo plataformas, navios, dutos e terminais, barragens, dentre outros ativos. Esses eventos podem ocorrer devido a falhas técnicas, erros humanos ou eventos naturais, entre outros fatores. A ocorrência de acidentes pode resultar em lesões ou impacto à saúde da força de trabalho ou das comunidades, danos ambientais ou ao patrimônio, perdas de produção, perdas financeiras e, em determinadas circunstâncias, responsabilização em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, despesas com reparação ou remediação, dificuldades para a obtenção ou manutenção de licenças de operação, prejuízos à reputação da companhia, dentre outras consequências.

O fluxo de caixa e rentabilidade da Petrobras estão expostos à volatilidade dos preços do petróleo, gás natural e derivados.

A maior parte da receita da Petrobras provém principalmente das vendas de petróleo bruto e derivados de petróleo e, em menor medida, do gás natural. Os preços internacionais de petróleo e derivados são voláteis e fortemente influenciados pelas condições e expectativas da oferta e demanda mundiais. A volatilidade e a incerteza nos preços internacionais do petróleo é uma característica estrutural que deverá continuar.

Mudanças nos preços do petróleo geralmente resultam em mudanças nos preços de derivados e gás natural.

Atualmente, a política de preços da Petrobras para o diesel e a gasolina prevê a possibilidade de reajustes de preços a qualquer momento, inclusive diariamente para a gasolina, e por períodos não inferiores a 15 dias para o diesel, de acordo com a tendência do mercado internacional.

Como um dos objetivos da nova política de preços é manter os preços do combustível em paridade com as tendências do mercado internacional, reduções substanciais ou prolongadas nos preços internacionais do petróleo podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira da companhia e também podem afetar o valor de suas reservas provadas. Adicionalmente, a periodicidade dos reajustes dos combustíveis, determinada pela companhia, pode ser revista em razão de fatores exógenos que afetam nossos clientes, tais como os setores de transporte, as indústrias, dentre outros, e, conseqüentemente, os negócios da companhia.

No passado, a política de preços da empresa foi ajustada de tempos em tempos por sua administração. A Petrobras não pode garantir que sua política de preços não será alterada no futuro. Em períodos anteriores, a empresa nem sempre ajustou seus preços para refletir, no curto prazo, a paridade com as tendências do mercado internacional ou para refletir a volatilidade da taxa de câmbio.

No caso de a política de preços da companhia mudar, com base em decisão da União, acionista controlador da Petrobras, em razão da posição da companhia sobre seu mercado de atuação, a companhia poderá ter períodos em que seus preços de diesel e gasolina não estejam em paridade com os preços internacionais dos produtos. Tal mudança na política pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados de operações e condição financeira da companhia.

As derivações clandestinas (furto) de petróleo e derivados poderão gerar acidentes, vazamentos ou danificar temporariamente ou permanentemente nossas instalações, impactando a continuidade operacional da companhia.

Nos últimos meses, a companhia tem sofrido um aumento significativo em nossos registros de interferência intencional de terceiros em nossos seus dutos (derivação clandestina) de petróleo, gás e derivados, especialmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Além das perdas financeiras, essas ocorrências apresentam um risco para as pessoas, instalações e o meio ambiente próximo a essas tubulações. Em 2018, a Petrobras registrou 228 ocorrências de desvios clandestinos com autoridades brasileiras. Caso surjam novas ocorrências, a companhia poderá ser envolvida em acidentes, como explosões ou derramamentos de petróleo e derivados, resultando em fatalidades, danos ao meio ambiente e interrupções de nossas operações. Além disso, a companhia pode enfrentar multas e sanções impostas por órgãos ambientais e reguladores, bem como ser compelida a indenizar pelos eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros resultantes das derivações clandestinas.

A companhia pode sofrer perdas e dedicar tempo e recursos financeiros na defesa de litígios e arbitragens pendentes.

Atualmente, a Petrobras é parte em diversos processos administrativos e judiciais de naturezas cível, administrativa, tributária, trabalhista, ambiental e de reivindicações corporativas contra ela. Essas reclamações envolvem quantias substanciais de dinheiro e outros recursos, e o custo agregado de decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais e condição financeira.

Também a Petrobras está sujeita a processos judiciais e procedimentos administrativos relacionados aos seus contratos de E&P (concessão, partilha de produção ou cessão onerosa), bem como com relação às autorizações governamentais necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Esses processos podem resultar na rescisão dos contratos ou revisão de autorizações governamentais. Além disso, a administração da companhia pode ser obrigada a dedicar tempo e atenção para defender a Petrobras dessas reivindicações, o que prejudicaria o foco e a execução de seu negócio principal. Dependendo do resultado, os litígios podem acarretar restrições nas operações da companhia e ter um efeito material adverso sobre os seus negócios.

A Companhia está sujeita à concessão de novas licenças e permissões ambientais ou sanções, que podem resultar em atrasos na entrega de alguns de seus projetos e dificuldades para alcançar seus objetivos de produção de petróleo e gás natural.

As atividades da companhia estão sujeitas e dependem da concessão de novas licenças e permissões ambientais por um amplo conjunto de leis federais, estaduais e municipais, relativas à proteção da saúde humana, da segurança e do meio ambiente, tanto no Brasil como em outros países nos quais operamos. Como as regulamentações ambientais, de saúde e segurança mostram um grau crescente de complexidade, é possível que os esforços da companhia para cumprir tais leis e regulamentos precisem aumentar substancialmente no futuro.

A companhia não pode garantir que os cronogramas e orçamentos planejados de seus projetos (incluindo o descomissionamento de campos maduros) não sejam afetados pelos procedimentos internos do órgão regulador para emitir as licenças e permissões pertinentes em tempo hábil, o que pode afetar os objetivos de produção de petróleo e gás natural da companhia, influenciando negativamente seu resultado operacional e a condição financeira.

A companhia também está sujeita a sanções que podem resultar em atrasos na entrega de alguns de seus projetos e dificuldades para alcançar seus objetivos de produção de petróleo e gás natural, tais como interdições parciais ou totais, e embargos.

Eventos relevantes

Plano de Resiliência

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de março de 2019, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou o Plano de Resiliência (“**Plano**”), cujo objetivo é contribuir para a maximização de valor para os acionistas e para o Brasil. O Plano contém ações adicionais ao PNG 2019-2023 e é consistente com os cinco pilares estratégicos da Companhia: (a) maximização do retorno sobre o capital empregado; (b) redução do custo do capital; (c) busca incessante por custos baixos; (d) meritocracia; (e) respeito às pessoas e ao meio ambiente e foco na segurança de suas operações. Adicionalmente, o Plano foi estruturado em três alavancas de geração de valor, a seguir.

- Ampliação do programa de desinvestimentos, com a inclusão de mais campos maduros de petróleo e gás terrestres e em águas rasas, ativos de midstream e downstream.

Em linha com a primeira alavanca de geração de valor do Plano e conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 26 de abril de 2019, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, na mesma data, novas diretrizes para a gestão do portfólio de ativos. As novas diretrizes consideram a venda de ativos com destaque para o segmento de Refino e Distribuição, incluindo a venda integral da PUDSA, rede de postos no Uruguai, oito refinarias que totalizam capacidade de refino de 1,1 milhão de barris por dia, e a venda adicional de participação na Petrobras Distribuidora S.A. (“**BR**”), permanecendo a Companhia com participação inferior a 50% no capital social da BR.

Os ativos de refino incluídos neste programa de desinvestimento são: Refinaria Abreu e Lima (RNEST), Unidade de Industrialização do Xisto (SIX), Refinaria Landulpho Alves (RLAM), Refinaria Gabriel Passos (REGAP), Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) e Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR) (“**Ativos de Refino**”).

Desta forma, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 11 de junho de 2019, a Companhia assinou com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) um Termo de Compromisso de Cessação (“**Termo**”) que consolida os entendimentos entre as partes sobre a execução de desinvestimento em ativos de refino no Brasil. Com a celebração desse Termo, dentre outros compromissos relacionados, a Companhia se comprometeu a vender integralmente os Ativos de Refino, com base em um cronograma acordado entre as partes, nos termos da Sistemática de Desinvestimentos da Companhia, segundo o disposto no Decreto 9.188/17, respeitadas as avaliações econômico-financeiras relativas a cada um dos ativos, bem como os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e de compliance por parte dos potenciais compradores. O Termo também prevê que os seguintes Ativos de Refino considerados como potencialmente concorrentes não poderão ser adquiridos por um mesmo comprador ou empresas de um mesmo grupo econômico: (i) Refinaria Landulpho Alves (RLAM) e Refinaria Abreu e Lima (RNEST); (ii) Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) e Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP); e (iii) Refinaria Gabriel Passos (REGAP) e Refinaria Landulpho Alves (RLAM). O cronograma e o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao CADE serão acompanhados por um agente externo, a ser contratado pela Petrobras, segundo especificações a serem estabelecidas em comum acordo.

Ainda em linha com a primeira alavanca de geração de valor do Plano e conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 22 de maio de 2019, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o modelo de venda adicional de sua participação na BR a ser conduzida através da Oferta BR (conforme abaixo definido).

- A segunda alavanca compreende diminuição de gastos operacionais gerenciáveis estimada em US\$ 8,1 bilhões (6,6%) relativamente ao valor total de US\$ 122,6 bilhões orçado no PNG para o período 2019-2023 tendo como principais fontes de redução de custos os cortes de gastos com pessoal, de despesas discricionárias e economias derivadas da otimização do uso de prédios administrativos.

Em linha com a segunda alavanca de geração de valor do Plano e conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 24 de abril de 2019, o Conselho de Administração da Companhia aprovou um novo Programa de Desligamento Voluntário – PDV. Serão elegíveis os empregados da Petrobras Controladora que estejam aposentados pelo INSS até junho de 2020, quando se encerram as inscrições. O Programa tem por objetivo promover a renovação nos quadros da companhia quando for identificada essa necessidade. Seu regramento prevê também ações para retenção em processos chave, de modo a garantir a continuidade das operações e a máxima segurança na execução das atividades da Companhia.

Por fim, a terceira alavanca, ainda com trabalhos em andamento, compreende a liberação do excesso de capital estacionado nas disponibilidades de caixa, o que permite sua realocação para usos mais produtivos.

Oferta BR

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 7 de junho de 2019, a Companhia submeteu à ANBIMA o pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da BR, de titularidade da Companhia, nos termos da Instrução 400/2003, da Instrução CVM n.º 471/2008 e do Código de Atividades Conveniadas da ANBIMA e demais disposições aplicáveis, com esforços de colocação das ações no exterior de acordo com isenções de registro sob o *Securities Act* (“**Oferta BR**”). Após a Oferta BR, caso concluída, a participação remanescente da Companhia no capital social da BR será inferior a 50%.

O pedido de registro da Oferta BR encontra-se sob a análise e, portanto, a Oferta BR somente terá início após a concessão dos devidos registros pela CVM. Não será realizado nenhum registro da Oferta BR ou das ações da BR em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Além disso, a efetiva realização da Oferta BR dependente, dentre outros fatores, de condições favoráveis de mercado, do processo de registro perante a CVM e da aprovação dos órgãos internos da Companhia.

Esta operação faz parte da otimização do portfólio da Companhia e do seu plano de desinvestimento e, como tal, está sujeita a riscos de execução. Sobre o plano de desinvestimentos da Companhia, veja o item 10.8 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto. Para os riscos relacionados aos desinvestimentos, veja ainda o item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia, em especial o fator de risco a.8 “*Os desinvestimentos e parcerias planejados estão sujeitos a riscos que podem inviabilizar sua execução conforme planeja*”.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
Sede	Avenida República do Chile 65, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida República do Chile 65, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Diretora de Relações com Investidores é a Sra. Andrea Marques de Almeida. O telefone da nossa Diretoria de Relações com Investidores é (21) 3224-2401 e o seu endereço eletrônico é petroinvest@petrobras.com.br .
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019 e 2018 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017, e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.
Instituição Escrituradora das Ações Ordinárias	Banco Bradesco S.A.
Código de Negociação das Ações na B3	As Ações da Oferta Brasileira são negociadas na B3 no segmento do Nível 2 sob o código "PETR3".
Jornais nos quais usualmente divulga informações	As informações referentes à Companhia são divulgadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico".
Website	http://www.investidorpetrobras.com.br . Exceto se de outra forma disposto neste Prospecto, as informações constantes no site da Companhia não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais sobre nós e a Oferta Global poderão ser obtidos junto: (i) à Companhia, na nossa sede social; (ii) aos Coordenadores da Oferta Global, nos endereços indicados neste Prospecto ou nos seus respectivos <i>websites</i> ; (iii) à B3, em seu <i>website</i> : www.b3.com.br ; ou (iv) à CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou em seu <i>website</i> : www.cvm.gov.br .

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Coordenador Líder

A Caixa Econômica foi criada em 1861, sendo uma empresa 100% pública que atende não só os seus clientes bancários, mas todos os trabalhadores formais do Brasil, estes por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego, beneficiários de programas sociais e apostadores das loterias. Possui a oitava marca mais valiosa do mercado segundo estudo da Brand Finance, realizado em parceria com a revista The Brander/IAM e publicado na edição anual das 100 marcas mais valiosas presentes no Brasil. Ao final de 2018, a Caixa Econômica tem aproximadamente R\$1,27 trilhão de ativos com uma base de 90 milhões de clientes por todo o país. A Caixa Econômica assessora seus clientes bem como as empresas interessadas na captação de recursos por meio de operações de mercado de capitais, fazendo a coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII), fusões e aquisições, operações de IPO e follow on.

Nos últimos 5 anos a Caixa Econômica atuou em 31 operações de renda fixa e variável, que totalizaram R\$24,31 bilhões e R\$2,5 bilhões, respectivamente.

Tendo participado da distribuição de 42 fundos de investimento imobiliários e distribuiu R\$9,1 bilhões em CRI.

UBS

Sediado em Zurich na Suíça, o UBS conta com 51 escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 60.000 funcionários distribuídos em: 52% na Europa (sendo 34% na Suíça), 34% nas Américas e 14% na Ásia. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management. Modelo esse que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos.

O UBS recebeu inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "*Best Global Investment Bank*" e em 2018, também pelo terceiro ano consecutivo, "*Best M&A Bank*" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "*Most innovative Investment Bank for IPOs, equity raisings and equity-linked products*" no ano de 2018, e em 2016 "*Most Innovative Bank for M&A*" pela *The Banker*. Ainda em 2016, o UBS foi nomeado como "*Best Equity Bank*", "*Best Bank for Equity-linked Debt*", "*Best Bank for IPOs*", "*Best Bank for Financial Institutions*", "*Best Bank for Real Estate*", "*Best Bank for Telecoms*", "*Best Investment Bank for Western Europe*", "*Best Equity Bank for Western Europe*" e "*Best Bank for Switzerland*". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "*Bank of the Year*" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2014, o UBS foi reconhecido como "*Best Global Bank*" pela *Euromoney*.

A plataforma de Investment Bank destaca-se por sua eficiência e foco no cliente. O foco permanece nas áreas de assessoria financeira, mercado de capitais, equities, moedas, juros e commodities. A divisão de Investment Bank atende nossos clientes corporativos, institucionais e de Wealth Management em todo o mundo. A plataforma integrada do UBS permite fortes sinergias entre as plataformas de Wealth Management, Personal e Corporate Banking e Asset Management tanto na execução quanto na distribuição de seus produtos.

Com mais de 2 trilhões de francos suíços em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 40 países, a divisão de Wealth Management se beneficia de significativa escala e da posição de liderança do UBS em todos os segmentos de clientes com alto patrimônio líquido.

No Brasil e América Latina, além de uma forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz, o UBS desempenha um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região entre 2012 e 2018, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financeiro Inbursa, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financeira, Grupo Financiero Galicia, Azul Linhas Aéreas, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, entre outros, totalizando mais R\$30 bilhões desde 2012.

A plataforma de Brasil também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. A UBS Corretora também é líder absoluta em derivativos financeiros e commodities em bolsa desde 2002.

Morgan Stanley

Morgan Stanley, entidade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, foi fundado nos Estados Unidos como banco de investimento em 1935. Em meados de 1971, ingressou no mercado de *sales & trading* e estabeleceu uma área dedicada a fusões e aquisições. Em 1984, Morgan Stanley passou a oferecer o serviço de corretagem prime. Em 1986, abriu seu capital na *New York Stock Exchange* – NYSE. Em 1997, uniu-se com a Dean Witter, Discover & Co. Em 2008, tornou-se um *bank holding company* e estabeleceu uma aliança estratégica com o Mitsubishi UFJ Group. Em 2009, formou uma *joint venture* com Smith Barney, combinando seus negócios de *wealth management*.

Atualmente, Morgan Stanley atua nas áreas de (i) *institutional securities*, que engloba as atividades de *investment banking* (serviços de captação de recursos, de assessoria financeira, incluindo fusões e aquisições, reestruturações, *real estate* e *project finance*); empréstimos corporativos; assim como atividades de venda, negociação, financiamento e formação de mercado em valores mobiliários de renda fixa e variável, e produtos relacionados, incluindo câmbio e commodities; (ii) *global wealth management group*, que engloba serviços de corretagem e assessoria em investimento; planejamento financeiro; crédito e produtos de financiamento; gestão de caixa; e serviços fiduciários; e (iii) *asset management*, que engloba produtos e serviços globais em investimentos em renda variável, renda fixa, e investimentos alternativos; incluindo fundos de *hedge*, fundos de fundos e *merchant banking*, por meio de mais de 50 escritórios estrategicamente posicionados ao redor do globo. Em 31 de dezembro de 2018, Morgan Stanley apresentou patrimônio líquido de US\$81,4 bilhões e ativos totais no valor de US\$853,5 bilhões.

No mercado de emissão de ações global, especificamente, o Morgan Stanley é líder mundial no ranking de ofertas públicas iniciais de ações (IPO) e emissão de ações em geral entre 2010 e 2018, de acordo com a Bloomberg. Historicamente o Morgan Stanley conquistou diversos prêmios como reconhecimento de sua posição de destaque no mercado financeiro global. Em 2017, o Morgan Stanley foi eleito pela revista International Financing Review (IFR) como "Equity House of the Year", "Americas Equity House of the Year" e "Americas Structured Equity House of the Year".

Na América Latina, o Morgan Stanley também desempenhou papel de liderança em diversas operações de destaque entre 2010 e 2018 selecionadas pela IFR: a oferta de ações no valor de US\$70 bilhões da Petrobras, selecionada como "Latin America Equity Issue of the Year" em 2010, na qual o Morgan Stanley participou como coordenador global e agente estabilizador; a oferta inicial de ações no valor de US\$1,4 bilhões da Arcos Dorados, selecionada como "Latin America Equity Issue of the Year" em 2011, na qual o Morgan Stanley participou como joint bookrunner e agente estabilizador; e também oferta inicial de ações do Jose Cuervo, no valor de US\$900 milhões, selecionada como "Latin America IPO of the Year" em 2017, na qual o banco atuou como global coordinator.

Em 1997, Morgan Stanley estabeleceu um escritório permanente no Brasil em São Paulo e, em 2001, fortaleceu sua posição no País ao constituir o Banco Morgan Stanley e a Morgan Stanley Corretora. O Banco Morgan Stanley é um banco múltiplo autorizado pelo Banco Central com carteiras comercial, de investimento e câmbio. O Banco Morgan Stanley é uma subsidiária indiretamente controlada pelo Morgan Stanley. Atualmente, o Banco Morgan Stanley desenvolve principalmente as atividades de banco de investimento, renda variável, renda fixa e câmbio no Brasil.

A Morgan Stanley Corretora também possui uma posição de destaque no mercado de corretagem brasileiro. A Morgan Stanley Corretora ocupou a segunda posição em volume negociado de ações locais durante o ano de 2018, de acordo com o Bloomberg, com uma participação de mercado de 11.3%.

BofA Merrill Lynch

O Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. está presente no Brasil desde 1953, com foco na intermediação e negociação de títulos de renda fixa e variável, em operações de câmbio e na prestação de serviços de banco de investimentos, incluindo a assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, reestruturações e no mercado de capitais.

A fusão global entre os grupos Merrill Lynch e Bank of America resultou no que o BofA Merrill Lynch acredita ser um dos maiores conglomerados financeiros do mundo e um dos líderes mundiais na negociação e intermediação de títulos e valores mobiliários, na prestação de serviços de banco de investimentos e de finanças corporativas, na gestão de ativos e grandes riquezas e na prestação de serviços de gestão de tesouraria.

O conglomerado Bank of America Merrill Lynch atende clientes nos segmentos de pessoa física, pequenos e médios negócios e também grandes empresas, oferecendo uma vasta gama de produtos e serviços de banco comercial, banco de investimentos, gestão de ativos e de risco. Sua ampla plataforma nos Estados Unidos serve mais de 59 milhões de clientes a partir de suas mais de 6.100 agências, mais de 18.000 ATMs e um sistema online que atende mais de 25 milhões de usuários ativos.

O grupo atua em mais de 150 países, possuindo relacionamento com 99% das 500 maiores companhias de acordo com a U.S. Fortune e 83% das 500 maiores companhias de acordo com a Fortune Global. As ações da Bank of America Corporation (NYSE: BAC), controladora do BofA Merrill Lynch, fazem parte do índice Dow Jones Industrial Average e são listadas na New York Stock Exchange.

Nas Américas, está entre os principais bancos em emissões de dívida e equity e na assessoria em operações de fusões e aquisições, tendo recentemente atingido uma das principais posições em levantamento de capital para empresas considerando o valor.

XP

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, RS, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em Bolsa e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP Investimentos deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP Investimentos estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil. Em 2016, anuncia a aquisição de 100% do capital da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de partnership, e sempre mantendo o foco em ajudar o Brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais Brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP Investimentos configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, conseqüentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em dezembro de 2018, o Grupo XP atingiu mais de 890 mil clientes ativos e R\$200 bilhões de reais em ativos sob custódia.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 530 fundos de 110 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*. Nos últimos anos, a XP classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2017, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* destacando sua participação nas ofertas de IPO de Burger King no valor de R\$1,98 bilhões; IPO de Omega Geração, no valor de R\$789 milhões e Movida no valor de R\$600 milhões.

SUMÁRIO DA OFERTA GLOBAL

Este sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas nas seções "Informações sobre a Oferta Global", "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global" nas páginas 42, 12 e 81 deste Prospecto, na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta Global, antes de tomar a decisão de investir nas Ações.

Companhia	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
Acionista Vendedora, Caixa ou Coordenador Líder	Caixa Econômica Federal.
UBS	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Morgan Stanley	Banco Morgan Stanley S.A.
Coordenador Adicional ou BofA Merrill Lynch	<p>Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Global, uma vez que o Coordenador Líder receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta Global.</p> <p>Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Brasileira" e "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A Acionista Vendedora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica e, uma vez que o Coordenador Líder participa do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta Global", nas páginas 70 e 81, respectivamente, deste Prospecto.</p> <p>O Coordenador Adicional não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição.</p> <p>Para informações sobre as remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta Global, ver a seção "Informações Sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global", na página 45 deste Prospecto.</p>
XP	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Coordenadores da Oferta Brasileira	O Coordenador Líder, UBS, Morgan Stanley, BofA Merrill Lynch e XP.
Instituições Consorciadas	Instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente aos Investidores da Oferta Não Institucional.
Instituições Participantes da Oferta Brasileira	Os Coordenadores da Oferta Brasileira e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Agentes Internacionais	Caixa Econômica Federal e Coordenadores da Oferta Internacional.
Coordenadores da Oferta Internacional	UBS Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, BofA Securities, Inc. e XP Securities, LLC.
Ações	241.340.371 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de ADSs, objeto da Oferta Global.
Ações da Oferta Brasileira	Ações ordinárias de nossa emissão, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem alocadas na Oferta Brasileira.
Ações da Oferta de Dispersão	Após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de até 6% do total das Ações da Oferta Global será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão para Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional – Oferta de Dispersão", na página 56 deste Prospecto.
Ações da Oferta de Varejo	O montante de até 24% do total das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", na página 48 deste Prospecto.

Ações da Oferta Não Institucional	No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item “Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional”, na página 48 deste Prospecto.
Ações da Oferta Internacional	Ações ordinárias de nossa emissão, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sob a forma ADSs, a serem alocadas na Oferta Internacional.
ADSs	<i>American Depositary Shares</i> , todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, cada qual representativo de 2 Ações.
Alocação Empregados	Após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação <i>Lock-Up</i> , o montante de até 2% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta e que indicarem sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva.
Alocação <i>Lock-up</i>	O montante de até 4% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	Anúncio comunicando eventual suspensão, revogação ou qualquer modificação da Oferta Global, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400.
Aprovações Societárias	A realização da Oferta Global e seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho Diretor da Acionista Vendedora, em reunião realizada em 4 de abril de 2019. Não será necessária qualquer aprovação societária adicional da Acionista Vendedora para aprovação do Preço por Ação.

Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, divulgado em 10 de junho de 2019 e a ser divulgado novamente em 17 de junho de 2019, nos endereços da Internet da Companhia, da Acionista Vendedora, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da CVM e da B3.
Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira	Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a ser celebrado entre a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia e, como interveniente e anuente, a B3.
Contrato de Distribuição da Oferta Internacional	<i>Underwriting and Agency Agreement</i> , a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Internacional, a Acionista Vendedora e a Companhia.
Data de Liquidação	A data de liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global que deverá ocorrer até o último dia útil do Período de Colocação.
Declarações	A declaração da Acionista Vendedora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, estão anexas a este Prospecto.
Destinação dos Recursos	Tendo em vista que a Oferta Global é uma distribuição pública secundária de Ações da Oferta Global de titularidade da Acionista Vendedora, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Global. A Acionista Vendedora receberá todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações da Oferta Global. Para informações adicionais, ver seção "Destinação dos Recursos" na página 88 deste Prospecto.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Nível 2 e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) direito ao recebimento de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de início da negociação das Ações da Oferta Brasileira na B3; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Nível 2, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retiradas nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor econômico de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações. Para informações adicionais, ver o item 18.1 do Formulário de Referência.

Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global. Caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. **Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global ofertadas no âmbito da Oferta Global" na página 85 deste Prospecto Preliminar.**

Empregados

Empregados Caixa e Empregados Petrobras, considerados em conjunto.

Empregados Caixa

Empregados da Caixa, assim registrados em 30 de abril de 2019, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva de acordo com o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", na página 48 deste Prospecto.

Empregados Petrobras

Empregados da Companhia, assim registrados em 30 de abril de 2019, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva de acordo com o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", na página 48 deste Prospecto.

Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

No âmbito da Oferta Global, a Companhia e/ou a Acionista Vendedora não contratarão agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, de forma a evitar que o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. **Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações da Oferta Global" na página 82 deste Prospecto.**

Fatores de Risco

Para uma descrição dos principais fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, ver seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global" nas páginas 12 e 81 deste Prospecto, e seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, além de outras informações incluídas neste Prospecto e no Formulário de Referência.

FIAs-Petrobras

Fundos de investimento em ações da Petrobras a serem constituídos, no âmbito da Oferta Global, por determinadas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 555, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo, nos termos do regulamento e lâmina-modelos anexos a este Prospecto.

Final Prospectus

Prospecto definitivo a ser utilizado no âmbito da Oferta Internacional.

Formador de Mercado

Até a presente data, não foi contratada nenhuma instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta Global.

Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, de liquidar as Ações da Oferta Brasileira que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta Brasileira, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais descritos na seção “Informações sobre a Oferta Global — Garantia Firme de Liquidação” na página 63 deste Prospecto Preliminar. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, da celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados na seção “Informações sobre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Consultores e os Auditores” do Prospecto Definitivo.

Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquirirem.

Inadequação da Oferta Global a Certos Investidores

O investimento nas Ações da Oferta Global representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações da Oferta Global estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações da Oferta Global, à Oferta Global, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta Global não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Global ou, com relação à qual o investimento em Ações da Oferta Global seria, no entendimento da Companhia, da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.

Investidores da Oferta de Dispersão

Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva de acordo com o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Não Institucional – Oferta de Dispersão", na página 56 deste Prospecto.

Investidores da Oferta de Varejo

Empregados e Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, considerados em conjunto.

Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária

Após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Empregados, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão alocadas aos demais Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo.

Investidores da Oferta Não Institucional

Investidores da Oferta de Dispersão e Investidores da Oferta de Varejo, considerados em conjunto.

Investidores Estrangeiros

Público alvo dos esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, a serem realizados pelos Agentes Internacionais, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*, e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Investidores Institucionais

Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros.

Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global –A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", na página 81 deste Prospecto.**

Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo

Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva de acordo com o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira - Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", na página 48 deste Prospecto.

Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i>	Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo.
Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas	Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados.
<i>Lock-up</i> Oferta de Varejo	Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação <i>Lock-up</i> não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta Brasileira. Dessa forma, como condição para a participação na Alocação <i>Lock-up</i> , cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> , ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta Brasileira para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo.
Oferta Brasileira	Oferta pública de distribuição secundária das Ações da Oferta Brasileira, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior.
Oferta Global	Oferta pública de distribuição secundária de 241.340.371 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, de titularidade da Acionista Vendedora.
Oferta de Dispersão	Após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de até 6% do total das Ações da Oferta Global será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão para Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item "Informações Sobre a Oferta Global – Oferta Não Institucional", na página 48 deste Prospecto.
Oferta de Varejo	Oferta aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo <i>Lock-up</i> e os Empregados.

Oferta Institucional	No contexto da Oferta Brasileira, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, serão destinadas aos Investidores Institucionais de acordo com o procedimento previsto na seção “Informações sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Institucional” na página 56 deste Prospecto.
Oferta Internacional	Oferta pública de distribuição secundária de Ações da Oferta Internacional no exterior, em oferta registrada na SEC ao amparo do <i>Securities Act</i> , coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.
Oferta Não Institucional	Oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional, realizada pelas Instituições Consorciadas, a qual compreende: (a) a Oferta de Varejo; e (b) Oferta de Dispersão.
Pedido de Reserva	Pedido de reserva de Ações da Oferta Brasileira pelos Investidores da Oferta Não Institucional, no âmbito da Oferta Não Institucional, a ser realizado mediante preenchimento de formulário específico com uma única Instituição Consorciada.
Pedido de Reserva de FIA-Petrobras	Pedido de reserva de Ações da Oferta Brasileira pelos FIAs-Petrobras, no âmbito da Oferta de Varejo, a ser realizado mediante preenchimento de formulário específico.
Período de Colocação	Prazo para a colocação e aquisição das Ações da Oferta Brasileira, que será de até dois dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Período de Reserva	Período de 17 de junho de 2019, inclusive, a 24 de junho de 2019, inclusive, para os Investidores da Oferta Não Institucional (exceto FIAs-Petrobras) efetuarem seus Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso. Os FIAs-Petrobras deverão realizar seus Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras que tiverem recebido e aceito.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e da Instrução CVM 505, (i) controladores ou administradores da Companhia, da Acionista Vendedora ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Agentes Internacionais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", na página 81 deste Prospecto.**

Preço por Ação

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Agentes Internacionais, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

Os Investidores da Oferta Não Institucional que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 e dos ADSs, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia na NYSE, em 7 de junho de 2019, foi, respectivamente, de R\$29,85 por ação ordinária de emissão da Companhia e US\$15,38 por ADS representativo de ações ordinárias de emissão da Companhia, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, ver seção "Diluição – Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de emissão da Companhia na B3", na página 90 deste Prospecto e o item 18.4 do Formulário de Referência.

Preliminary Prospectus

Prospecto preliminar a ser utilizado no âmbito da Oferta Internacional.

Prospecto Definitivo

O prospecto definitivo da Oferta Brasileira, que inclui os documentos incorporados por referência ao prospecto definitivo da Oferta Brasileira, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia, e seus eventuais aditamentos e suplementos.

Prospecto Preliminar ou Prospecto

Este prospecto preliminar da Oferta Brasileira, que inclui os documentos incorporados por referência ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia, e seus eventuais aditamentos e suplementos.

Prospectos

Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Prospectuses

O *Preliminary Prospectus* e o *Final Prospectus*, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Agentes Internacionais, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", na página 81 deste Prospecto.**

Nos termos da Instrução da CVM n.º530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, é vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Público Alvo da Oferta Brasileira

Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo, Investidores da Oferta de Dispersão, no âmbito da Oferta de Dispersão e Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações da Oferta Brasileira por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Rateio

Rateio Empregados, Rateio *Lock-up* e Rateio Varejo, considerados em conjunto.

Rateio Empregados

Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, não haverá Rateio Empregados, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Caso haja Rateio Empregados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação.

Rateio *Lock-up*

Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação *Lock-up*, não haverá Rateio *Lock-up*, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Empregados; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Caso haja Rateio *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação.

Rateio Varejo	<p>Caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs-Petrobras) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação <i>Lock-up</i> e a Alocação Empregados), não haverá Rateio Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação <i>Lock-up</i> e a Alocação Empregados), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite aplicável indicado no item "Oferta Não Institucional" deste Prospecto para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo. Caso haja Rateio Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação.</p>
Termo de Adesão ao FIA-Petrobras	<p>Termo de adesão a um FIA-Petrobras pelos Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo, a ser realizado mediante preenchimento de formulário específico com uma única Instituição Consorciada.</p>
Valor Mínimo de Adesão	<p>O valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.</p>
Valor Máximo de Adesão	<p>O valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.</p>
Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo	<p>O valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.</p>
Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo	<p>O valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.</p>
Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão	<p>O valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta de Dispersão.</p>
Valor Total da Oferta Global	<p>R\$7.204.010.074,35 (com base na cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 7 de junho de 2019).</p>

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a Oferta Global, ver seção “Informações Sobre a Oferta Global” na página 67 deste Prospecto. A Acionista Vendedora e o Coordenador Líder solicitarão o registro da Oferta Global em 10 de junho de 2019, estando a Oferta Global sujeita à prévia aprovação pela CVM. Mais informações sobre a Oferta Global poderão ser obtidas com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira nos respectivos endereços indicados na seção “Informações sobre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Consultores e os Auditores” na página 4 deste Prospecto.

O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global” na página 12 e 81 deste Prospecto, na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta Global, antes de tomar a decisão de investir nas Ações da Oferta Global.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA GLOBAL

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

Na data deste Prospecto, a composição do capital social da Companhia é a seguinte:

Espécie e Classe	Capital social subscrito e integralizado	
	Quantidade	Valor (R\$)
Ordinárias	7.442.454.142	117.207.888.771,52
Preferenciais	5.602.042.788	88.224.071.719,00
Total	13.044.496.930	205.431.960.490,52

Tendo em vista que a Oferta Global será apenas secundária, não haverá alterações na quantidade e valor do capital social da Companhia após a conclusão da Oferta Global.

O quadro a seguir apresenta a Acionista Vendedora, as ações em tesouraria e os acionistas titulares de 5% ou mais das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como o percentual representativo dessas ações em relação ao capital social da Companhia (i) na data deste Prospecto; e (ii) após a conclusão da Oferta Global.

Acionistas ⁽¹⁾	Na data deste Prospecto			Após a Oferta		
	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Capital total (%)	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Capital total (%)
União Federal.....	3.740.470.811	–	28,67%	3.740.470.811	–	28,67%
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.....	734.202.699	161.596.958	6,87%	734.202.699	161.596.958	6,87%
Caixa Econômica Federal	241.340.371	36.281.600	2,13%	0	36.281.600	0,28%
Outros	2.726.217.501	5.404.091.321	62,33%	2.967.557.872	5.404.091.321	64,18%
Ações em tesouraria	222.760	72.909	0,00%	222.760	72.909	0,00%
Total.....	7.442.454.142	5.602.042.788	100,00%	7.442.454.142	5.602.042.788	100,00%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia titulares de mais de 5% do capital social da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15. Controle", no Formulário de Referência.

Descrição da Oferta

A Oferta Global compreende a oferta pública de distribuição secundária das Ações, a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para Investidores Estrangeiros; e (ii) no exterior, sob a forma de ADSs, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*.

Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do *intersyndicate agreement* a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.

No âmbito da Oferta Global, não haverá outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não haverá a distribuição de ações suplementares.

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Não será realizado qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

Preço por Ação

O preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. **Os Investidores da Oferta Não Institucional que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 e dos ADSs, representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia na NYSE, em 7 de junho de 2019, foi, respectivamente, de R\$29,85 por ação ordinária de emissão da Companhia e US\$15,38 por ADS representativo de ações ordinárias de emissão da Companhia, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, ver seção "Diluição – Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de emissão da Companhia na B3", na página 90 deste Prospecto e o item 18.4 do Formulário de Referência.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global –A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário”, na página 81 deste Prospecto.**

Nos termos da Instrução da CVM n.º530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, é vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Quantidade, Valor, Espécie e Recursos Líquidos

Os quadros abaixo indicam a quantidade de Ações da Oferta Global, o Preço por Ação, o valor total das comissões pagas pela Acionista Vendedora, diretamente ou por terceiros por ela indicados, aos Coordenadores da Oferta Global, bem como dos recursos líquidos recebidos pela Acionista Vendedora oriundos da Oferta Global.

Após a conclusão da Oferta Global:

Oferta	Quantidade	Valor ⁽¹⁾ (R\$)	Comissões, Tributos e Despesas ⁽¹⁾⁽²⁾ (R\$)	Recursos Líquidos ⁽¹⁾ (R\$)
Por Ação	1	29,85	0,56	29,29
Total	241.340.371	7.204.010.074,35	136.345.658,36	7.067.664.415,99

(1) Com base no valor de R\$29,85, correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 7 de junho de 2019, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Recursos líquidos de comissões, tributos e despesas da Oferta Global.

(2) Despesas estimadas da Oferta Global, conforme previstas na tabela "Custos da Oferta Global" na página 45 deste Prospecto.

Custos da Oferta Global

As comissões e despesas da Oferta Global serão arcadas integralmente pela Acionista Vendedora, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. A tabela abaixo indica as comissões e as despesas estimadas da Oferta Global:

Custos	Custo Total ⁽¹⁾ (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta Global	Custo por Ação ⁽¹⁾ (R\$)	% em Relação ao Preço por Ação
Comissões da Oferta Global	97.254.136,00	1,35%	0,40	1,35%
Comissão de Coordenação	14.408.020,15	0,20%	0,06	0,20%
Comissão de Colocação.....	43.224.060,45	0,60%	0,18	0,60%
Comissão de Garantia Firme de Liquidação...	14.408.020,15	0,20%	0,06	0,20%
Comissão de Incentivo ⁽²⁾	25.214.035,26	0,35%	0,10	0,35%
Tributos relativos às Comissões⁽³⁾.....	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas da Oferta Global⁽⁴⁾	39.091.522,36	0,54%	0,16	0,54%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,00%	0,00	0,00%
Taxa de Registro na ANBIMA.....	100.812,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos da B3 ⁽⁵⁾	1.376.214,00	0,02%	0,01	0,02%
Taxa de Registro na SEC.....	909.000,00	0,01%	0,00	0,01%
Despesas com Advogados ⁽⁶⁾ e Consultores...	3.604.538,00	0,05%	0,01	0,05%
Despesas com Auditores	4.630.000,00	0,06%	0,02	0,06%
Outras Despesas ⁽⁷⁾	28.153.644,00	0,39%	0,12	0,39%
Total de Comissões, Tributos e Despesas da Oferta Global.....	136.345.658,36	1,89%	0,56	1,89%

(1) Com base no valor de R\$29,85, correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

(2) Percentual máximo para a Comissão de Incentivo, que, conforme descrita no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores da Oferta Global, a exclusivo critério da Acionista Vendedora, sendo aplicada sobre o produto entre (a) a quantidade de Ações ofertada no âmbito da Oferta Global; e (b) o Preço por Ação.

(3) De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a Acionista Vendedora pagará aos Coordenadores da Global as Comissões da Oferta Global sem acréscimo de qualquer tributo.

(4) Despesas estimadas.

(5) Assume a alocação de 50% das Ações da Oferta Global para a Oferta Brasileira.

(6) Despesas estimadas dos consultores legais da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, para o direito brasileiro e para o direito estadunidense.

(7) Custos com publicidade, apresentações de *roadshow* e outros.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga aos Coordenadores da Oferta Global, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Adicional, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional sem prévia manifestação da CVM.

Identificação do Acionista Vendedor

Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 00.360.305/0001-04.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Global e seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho Diretor da Acionista Vendedora, em reunião realizada em 4 de abril de 2019. Não será necessária qualquer aprovação societária adicional da Acionista Vendedora para aprovação do Preço por Ação.

Público Alvo da Oferta Brasileira

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira intermediarão a Oferta Brasileira junto aos Investidores da Oferta Não Institucional e aos Investidores Institucionais de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

Os Agentes Internacionais realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, sendo que na hipótese de os Investidores Estrangeiros decidirem por investir nas Ações da Oferta Brasileira deverão fazê-lo por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Global, uma vez que o Coordenador Líder receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta Global.

Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Brasileira" e "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A Acionista Vendedora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica e, uma vez que o Coordenador Líder participa do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta Global", nas páginas 78 e 81, respectivamente, deste Prospecto.

O Coordenador Adicional não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações sobre as remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta Global, ver a seção "Informações Sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global", na página 45 deste Prospecto.

Cronograma Estimado da Oferta Brasileira

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/06/2019
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	17/06/2019
3.	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta Global Divulgação do Novo Prospecto Preliminar Início do prazo para desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras	18/06/2019
4.	Encerramento do Período de Reserva	24/06/2019
5.	Encerramento do prazo para desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras	25/06/2019 (até as 16:00 horas)
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	25/06/2019
7.	Registro da Oferta Global pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/06/2019
8.	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	27/06/2019
9.	Data de Liquidação	28/06/2019
10.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	26/12/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta Global, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Global, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Global serão informados por meio de divulgação de comunicado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, da Acionista Vendedora, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3 indicadas no item "Informações Adicionais".

Para informações adicionais, consulte as seções "Procedimento da Oferta Brasileira", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global", "Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "Inadequação da Oferta Global a Certos Investidores", nas páginas 48, 65, 66 e 30 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta Brasileira

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional, realizada pelas Instituições Consorciadas, a qual compreende:
 - (a) uma oferta aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up e os Empregados que indicarem sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva; e
 - (b) uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão; e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

O plano de distribuição da Oferta Global, elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Acionista Vendedora, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira (i) assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2.

Até a presente data, não foi contratada nenhuma instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta Global.

Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item, sendo que:

- I. o montante de até 24% do total das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item, sendo que:
 - (a) o montante de até 4% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo;

- (b) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Lock-up, o montante de até 2% do total das Ações da Oferta Global (oriundo das Ações da Oferta de Varejo) será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta e que indicarem sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva; e
 - (c) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Empregados, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão alocadas aos demais Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo; e
- II. após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de até 6% do total das Ações da Oferta Global será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão para Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item.

Oferta de Varejo

Observado o disposto no parágrafo abaixo, será permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo.

- I. os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:
 - (a) diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo; e/ou
 - (b) indiretamente, mediante preenchimento de formulário específico Termo de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, observados o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo não poderão participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* que aderirem aos FIAs-Petrobras não participarão da Alocação *Lock-up*.

É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que optarem por investir em FIAs-Petrobras devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Consorciada, e verificar se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras serão automaticamente cancelados.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

II. os Empregados que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas:

- (a) diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, indicando sua condição de Empregado, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Empregado; e/ou
- (b) indiretamente, mediante preenchimento de Termo de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, observados o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão por Empregado.

Os Empregados não poderão participar de mais de um FIA-Petrobras.

Os Empregados que aderirem aos FIAs-Petrobras não participarão da Alocação Empregados.

É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Empregados que optarem por investir em FIAs-Petrobras devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (iv) os respectivos FIAs-Petrobras podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.

O Empregado que desejar participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deverá fazê-lo com uma mesma Instituição Consorciada, e verificar se a soma do valor do respectivo Pedido de Reserva e do respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras não excede o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma exceda o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva e o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras serão automaticamente cancelados.

Os Empregados que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

A tabela a seguir apresenta a diferença de custos e despesas em cada uma das modalidades, considerando a participação dos investidores por meio de FIA-Petrobras ou via investimento direto, levando-se em conta taxas usualmente cobradas:

Manutenção da Aplicação pelo Prazo de 1 ano		Compra Direta						Fundo de Investimento		Venda/Resgate Líquido	
Valor da Aquisição ⁽¹⁾	Valor Venda/Resgate ⁽²⁾	Taxa de Custódia ⁽³⁾	Taxa de Corretagem ⁽⁴⁾	Emolumentos (B3) ⁽⁵⁾	Total Custos	IR ⁽⁶⁾	Taxa de Administração (1,5% a.a.)	IR	Compra Direta	Fundo ⁽⁷⁾	
<i>(valores expressos em R\$, exceto porcentagem)</i>											
3.000,00	3.300,00	105,36	6,60	1,14	113,10	n/a	49,50	37,58	3.186,90	3.212,93	
4.000,00	4.400,00	105,36	8,80	1,52	115,68	n/a	66,00	50,10	4.284,32	4.283,90	
5.000,00	5.500,00	105,36	11,00	1,90	118,26	n/a	82,50	62,63	5.381,74	5.354,88	
7.000,00	7.700,00	111,36	14,00	2,66	129,42	n/a	115,50	87,68	7.570,58	7.496,83	
10.000,00	11.000,00	111,36	22,00	3,80	137,16	n/a	165,00	125,25	10.862,85	10.709,75	

⁽¹⁾ Valores meramente ilustrativos.

⁽²⁾ Considera uma variação positiva de 10% do valor do investimento em 1 ano.

⁽³⁾ Taxa de Custódia: estimada em R\$8,78/mês (R\$8,78 x 12 = R\$105,36) até R\$5.000,00 e R\$9,28/mês (R\$9,28 x 12 = R\$111,36) acima de R\$5.000, conforme tabela de tarifas vigentes da B3 para investimentos até R\$300 mil.

⁽⁴⁾ Taxa de Corretagem: estimada na venda conforme tabela de tarifas da Caixa Econômica Federal para operações via Internet.

⁽⁵⁾ Emolumentos: calculados para venda conforme tabela publicada pela B3, divulgada por meio do Ofício Circular 007/2010-DP em 27.1.10.

⁽⁶⁾ Isento em vendas iguais ou inferiores a R\$20.000,00 ao mês. Acima de R\$20.000,00, o IR devido sobre o ganho líquido auferido na venda das ações é de 15%. Considera-se ganho líquido a diferença positiva entre o valor de venda/alienação do ativo em cada mês e seu custo de aquisição (valor pago na compra mais corretagem, emolumentos).

⁽⁷⁾ Não considera no cálculo do valor de resgate líquido, custos adicionais, variáveis em função do tamanho do FIA-Petrobras, tais como taxa de fiscalização da CVM, auditoria, taxa SI ANBIMA e outros.

Procedimento da Oferta de Varejo

Os Investidores da Oferta de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou nos Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Petrobras) interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nos incisos (viii), (x), (xvi), (xx) e (xxi) abaixo e na seção "Violações de Normas de Conduta" na página 61 deste Prospecto;
- (ii) os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Lock-up;
- (iii) os Empregados que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Empregados, deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva sua condição de Empregado sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar da Alocação Empregados;

- (iv) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras com uma única Instituição Consorciada, que será a responsável pela administração de FIAs-Petrobras por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA-Petrobras na Data de Liquidação nos termos do regulamento e da lâmina-modelos anexo a este Prospecto Preliminar. **Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo e os Empregados que aderirem aos FIAs-Petrobras não participarão da Alocação Lock-up e da Alocação Empregados, respectivamente. É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (v) os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras não estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Petrobras corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Petrobras por meio de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso (iv) acima. **Os Investidores da Oferta de Varejo não poderão participar de mais de um FIA-Petrobras;**
- (vi) os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar indiretamente da Oferta de Varejo não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação no FIA-Petrobras;**
- (vii) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes deste Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso; (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (d) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no prospecto do respectivo FIA-Petrobras, cujas minutas padrão estão anexas a este Prospecto Preliminar, e analisem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs-Petrobras, conforme o caso;

- (viii) os Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Petrobras) deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, no período de 17 de junho de 2019, inclusive, a 24 de junho de 2019, inclusive, sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados (a) no caso de investimento direto, o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo; e (b) no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão. **É vedada a adesão aos FIAs-Petrobras de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (ix) os FIAs-Petrobras deverão realizar seus Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras no último dia do Período de Reserva, em montante correspondente ao somatório dos montantes dos Termos de Adesão ao FIA-Petrobras que tiverem recebido e aceito;
- (x) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (xi) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, não haverá Rateio Lock-up, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Empregados; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Lock-up"). Caso haja Rateio Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (xii) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, não haverá Rateio Empregados, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Alocação Empregados, será realizado rateio entre os respectivos Empregados que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Empregados"). Caso haja Rateio Empregados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (xiii) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (incluindo FIAs-Petrobras) (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), não haverá Rateio Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo (após a Alocação Lock-up e a Alocação Empregados), será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo" e, em conjunto com o Rateio Lock-up e o Rateio Empregados, "Rateio"). Opcionalmente, a critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite aplicável indicado no item "Oferta Não Institucional" acima para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo. Caso haja Rateio Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (xiv) caso os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras sejam objeto de Rateio Varejo, seus investimentos serão rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do inciso XIII acima;
- (xv) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso;
- (xvi) até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xv) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- (xvii) até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Petrobras deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (xv) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras;

- (xviii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xvi) acima;
- (xix) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha constituído o respectivo FIA-Petrobras e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Petrobras entregará as cotas de tal FIA-Petrobras alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Petrobras de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, regulamento e lâmina-modelos anexos a este Prospecto Preliminar, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xvii) acima;
- (xx) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso; e

(xxi) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta Brasileira. Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Lock-up, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta Brasileira para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo.

Oferta de Dispersão

Observado o disposto neste item, será permitida aos Investidores da Oferta de Dispersão a participação na Oferta de Dispersão exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão por Investidor da Oferta de Dispersão. Não haverá valor máximo individual de pedido de investimento por Investidor da Oferta de Dispersão.

Procedimento da Oferta de Dispersão

Os Investidores da Oferta de Dispersão deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv), (v), (viii), (x) e (xi) abaixo e na seção "Violações de Normas de Conduta" na página 61 deste Prospecto;
- (ii) os Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

- (iii) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes deste Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (iv) os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (v) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (vi) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações;
- (vii) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito na alínea (vi) acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (viii) até as 10h00min da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (vii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Dispersão;

- (ix) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (viii) acima;
- (x) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Dispersão for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (xi) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderirem à Oferta de Dispersão não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Oferta Institucional

As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (ii) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Agentes Internacionais poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", na página 81 deste Prospecto Preliminar;**

- (iii) caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;
- (iv) até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (v) a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- (vi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e

(vii) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Global, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, todos os Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Em nenhuma hipótese, os Coordenadores da Oferta Global serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou contratos de compra e venda cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta Brasileira.

Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional

A Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3 (como interveniente anuente) celebrarão o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, cuja cópia poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com a CVM, nos endereços indicados na seção "Informações sobre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Consultores e os Auditores" na página 4 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, que será celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, os Agentes Internacionais concordaram em (i) no âmbito da Oferta Brasileira, realizar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente no exterior; e (ii) no âmbito da Oferta Internacional, distribuir, em regime de garantia firme de liquidação, as Ações da Oferta Internacional no exterior. O Contrato de Distribuição da Oferta Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores da Oferta Internacional e dos Agentes Internacionais para indenizá-los caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional ou nos *Prospectuses*. Caso os Coordenadores da Oferta Internacional e os Agentes Internacionais venham a sofrer perdas no exterior em relação a essas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e a Acionista Vendedora, conforme o caso, e nos limites previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, por conta desta cláusula de indenização. Adicionalmente, o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional possui declarações específicas em relação à observância de exceções às leis dos Estados Unidos da América de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Para informações sobre os riscos relacionados ao Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, ver seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global" na página 81 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Agentes Internacionais de efetuarem a colocação das Ações da Oferta Global estará sujeita a determinadas condições, tais como a entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Acionista Vendedora, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Agentes Internacionais. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a Acionista Vendedora obriga-se a indenizar o UBS, o Morgan Stanley, o BofA Merrill Lynch e a XP e os Coordenadores da Oferta Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências, assim como por ressarcir determinadas despesas por eles incorridas.

De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado na seção "Informações Sobre a Oferta Global", "Garantia Firme de Liquidação" na página 63 deste Prospecto, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquiriram.

Período de Colocação

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400.

Para os fins da Oferta Global, o prazo de distribuição das Ações da Oferta Global corresponde ao Período de Colocação.

O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 26 de dezembro de 2019 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Liquidação da Oferta Brasileira

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

As Ações da Oferta Global serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação.

As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes Internacionais, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, de liquidar as Ações da Oferta Brasileira que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta Brasileira, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais descritos abaixo e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira:

Coordenadores da Oferta	Quantidade de Ações	% do Total
Coordenador Líder	56.714.988	23,5%
UBS	56.714.987	23,5%
Morgan Stanley	56.714.987	23,5%
BofA Merrill Lynch.....	56.714.987	23,5%
XP	14.480.422	6,0%
Total	241.340.371	100%

Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, da celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquirirem.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir Ações da Oferta Brasileira nos termos do acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global. Caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global ofertadas até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. **Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global ofertadas no âmbito da Oferta Global", na página 85 deste Prospecto Preliminar.**

Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

No âmbito da Oferta Global, a Companhia e/ou a Acionista Vendedora não contratarão agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, de forma a evitar que o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações da Oferta Global" na página 82 deste Prospecto.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Nível 2 e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) direito ao recebimento de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de início da negociação das Ações da Oferta Brasileira na B3; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Nível 2, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retiradas nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor econômico de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações. Para informações adicionais, ver o item 18.1 do Formulário de Referência.

Instituição Financeira Escrituradora das Ações Ordinárias e Instituição Depositária dos ADSs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.; e (ii) custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADS da Companhia é o Banco Bradesco S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global

A Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Oferta Global, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Global ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos por assumidos pela Acionista Vendedora e pelos Coordenadores da Oferta Global inerentes à própria Oferta Global. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira importará no cancelamento do registro da Oferta Global.

O requerimento de modificação da Oferta Global perante a CVM presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias.

Adicionalmente, a Acionista Vendedora poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta Global, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta Global estabelecida pela Acionista Vendedora, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta Global seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido da Acionista Vendedora, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta Global por até 90 dias.

Se a Oferta Global for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações da Oferta Global, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta Global será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em se tratando de modificação da Oferta Global, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações, de que o manifestante está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Global deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo que será presumida a manutenção se não revogarem expressamente suas intenções de investimento no Procedimento de *Bookbuilding* ou seus Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras). Nessa hipótese, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Os investidores que revogarem expressamente suas intenções de investimento no Procedimento de *Bookbuilding* ou seus Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras), na hipótese de modificação da Oferta Global, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores depositados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do recebimento da revogação da aceitação.

Além das hipóteses de revogação da declaração de aceitação da Oferta Global pelo investidor previstas neste Prospecto e nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, não há quaisquer outras hipóteses em que o investidor possa revogar sua declaração de aceitação da Oferta Global.

Suspensão e Cancelamento da Oferta Global

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Encerrado tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira importará no cancelamento do registro da Oferta Global.

Eventual suspensão ou cancelamento da Oferta Global será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta Global, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta Global, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores depositados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do recebimento da revogação da aceitação ou da comunicação do cancelamento, conforme o caso.

Informações Adicionais

A Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período entre a data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O investimento nas Ações da Oferta Global representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações da Oferta Global estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações da Oferta Global, à Oferta Global, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta Global não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Global ou, com relação à qual o investimento em Ações da Oferta Global seria, no entendimento da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.

A Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta Brasileira leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Petrobras e/ou Termo de Adesão ao FIA-Petrobras, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. Este Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a esta inerentes. É recomendada aos investidores a leitura deste Prospecto Preliminar, que inclui o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta Global, em especial, as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global", deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao este Prospecto, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta Global e ao investimento nas Ações da Oferta Global.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Avenida República do Chile, 65

20031-912, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gerência Executiva de Relacionamento com Investidores

Telefone: (21) 3224-9977

<https://investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> e, em tal página, clicar em "Oferta Pública Secundária Petrobras 2019". Por fim, selecionar o "Prospecto Preliminar – Oferta Secundária de Ações".

Acionista Vendedora e Coordenador Líder

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista, 2.300, 12º andar

01310-300, São Paulo, SP

At.: Sr. Edson Nascimento de Oliveira Jr.

Telefone: (11) 3236-8100

<http://www.caixa.gov.br/voce/poupanca-e-investimentos/acoes-online/ofertas-publicas/em-andamento/Paginas/default.aspx>, em tal página, no item "Oferta Pública Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Follow-on Petrobras)", clicar em "Prospecto Preliminar").

Demais Coordenadores da Oferta Brasileira

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar

04538-132, São Paulo, SP

At. Sr. João Auler

Telefone: (11) 2767-6663

https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html, neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem "Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras".

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º andar e 8º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048-6000

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos>, em tal página, acessar, no item "Prospectos Locais", o link "Prospecto Preliminar" no subitem "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras".

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 18º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>, neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Petrobras" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar".

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

04543-010, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

<http://www.xpi.com.br>, neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Petrobras – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010, São Paulo, SP

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras" acessar o *link* "Prospecto".

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras", e posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar".

Mais informações sobre a Oferta Global poderão ser obtidas com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira nos respectivos endereços indicados na seção "Informações sobre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Consultores e os Auditores" na página 4 deste Prospecto.

Instituições Consorciadas

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente divulgado em 17 de junho de 2019, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta Brasileira. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, a Acionista Vendedora e a Oferta Global, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta Global, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro prestam para a Companhia serviços de folha de pagamento, convênio de consignação e convênio de centralização de alvarás.

Adicionalmente, o Coordenador Líder celebrou uma operação de crédito, firmada mediante a emissão de uma nota de crédito à exportação pela Companhia em favor da Coordenador Líder, no valor de R\$3 bilhões, com juros correspondentes a 106% ao ano da média do CDI, sem qualquer garantia e com vencimento em Abril de 2021. Em 7 de julho de 2019, o saldo da operação totalizava R\$3.035.438.078,32.

Além do relacionamento relativo à Oferta Global e descrito acima, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Companhia. Entretanto, a Companhia, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, a pedido de terceiros, operações de derivativos, tendo ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). No âmbito da Oferta Global, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico podem adquirir ações na Oferta Global como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para informações adicionais, ver seção "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações da Oferta Global.", na página 86 deste Prospecto.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o UBS

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta Global, o UBS foi contratado para atuar como assessor financeiro na venda da participação societária detida pela Petrobras International Braspetro BV, subsidiária integral da Companhia, na Companhia MEGA S.A. ("MEGA").

Não obstante a operação acima mencionada, a Companhia poderá, no futuro, contratar o UBS ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Nos últimos 12 meses, o UBS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas controladas e coligadas.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do UBS eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do UBS não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

O UBS e/ou suas afiliadas poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações com *total return swap*). O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outros termos da Oferta Global sem, contudo, gerar demanda artificial durante Oferta Global. Para informações adicionais, ver seção "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações da Oferta Global.", na página 86 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção "Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global" na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao UBS e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Morgan Stanley

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta Global, a Companhia possui relacionamento comercial com o Morgan Stanley e seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

O Morgan Stanley ou sociedades de seu grupo econômico participaram em 06 de março de 2018, de financiamento sindicalizado (*revolver credit facility*) concedido à Petrobrás Global trading B.V., com garantia prestada pela Companhia similar à fiança, no valor total de USD250 milhões e valor em aberto de USD196,1 milhões, com taxa Libor de 1,70% ao ano, com vencimento em 07 de março de 2023.

Ainda, a Companhia mantém relacionamento junto ao Morgan Stanley para realização de operações de câmbio. Na data deste Prospecto, inexistia saldo em aberto com relação a tais operações.

Além do relacionamento relativo à Oferta Global e descrito acima, o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Companhia. Entretanto, a Companhia, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Morgan Stanley e/ou sociedades do seu grupo econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Nos últimos 12 meses, o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas controladas e coligadas.

O Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Morgan Stanley no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, a pedido de terceiros, operações de derivativos, tendo ações de emissão da Companhia como ativo de referência e adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*). No âmbito da Oferta Global, o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico podem adquirir Ações da Oferta Global na Oferta Global como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações da Oferta Global ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações da Oferta Global.", na página 86 deste Prospecto.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do nosso capital social, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção "Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global" na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o BofA Merrill Lynch

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta Global, o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro prestam para a Companhia serviços de assessoria financeira em fusões e aquisições, mercado de capitais, concessão de crédito, negociação de títulos e valores mobiliários, derivativos e commodities, serviços de cash management, conta corrente, câmbio e aplicações financeiras em geral.

O Bank of America N.A. celebrou uma operação bilateral de crédito, em dólares americano, no valor de USD500 milhões, com juros correspondentes a LIBOR + 1,90%%, para entes integrantes do grupo econômico da Companhia, com garantia prestada pela Companhia, com vencimento em Junho de 2024. O BofA Merrill Lynch e/ou demais sociedades de seu grupo econômico também participaram de financiamentos sindicalizados a sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, com garantia prestada pela Companhia, conforme abaixo:

- USD250 milhões, com vencimento em Março de 2024, com juros dinâmicos a depender da classificação de risco corporativo da Companhia e da utilização da linha.
- USD50 milhões, com vencimento em Fevereiro de 2025, com juros dinâmicos a depender da classificação de risco corporativo da Companhia e da utilização da linha.

BofA Merrill Lynch e/ou demais sociedades de seu grupo econômico também participaram de financiamentos sindicalizados suportados por agências de crédito de exportação a sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, com garantia prestada pela Companhia, conforme abaixo:

- USD33.8 milhões, com garantia conjunta da ECGD Export Credits Guarantee Department e vencimento em setembro de 2023, com juros correspondentes a LIBOR + 0,725%;
- USD28.2 milhões, com garantia conjunta da Eksport Kredit Fonden e vencimento em julho 2023, com juros correspondentes a LIBOR + 1,10%.

Adicionalmente, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e outras sociedades do grupo econômico do BofA Merrill Lynch atuaram recentemente como Joint Bookrunner nas seguintes emissões públicas de bônus no mercado de capitais internacional por entes do grupo econômico da Companhia, com garantia prestada pela Companhia:

- a) 3,000% Global Notes, com vencimento em 2019, no valor total de U\$2,000,000,000.00;
- b) Taxas Flutuantes Global Notes, com vencimento em 2019, no valor total de U\$1,500,000,000.00;
- c) 4,375% Global Notes, com vencimento em 2023, no valor total de U\$3,500,000,000.00;
- d) 5,625% Global Notes, com vencimento em 2043, no valor total de U\$1,750,000,000.00;
- e) 8,375% Global Notes, com vencimento em 2021, no valor total de U\$5,000,000,000.00, e respectiva reabertura, no valor total de U\$1,750,000,000.00;
- f) 8,75% Global Notes, com vencimento em 2026, no valor total de U\$1,750,000,000.00, e respectiva reabertura, no valor total de U\$1,250,000,000.00;
- g) 5.299% Global Notes, com vencimento em 2025, no valor total de U\$1,000,000,000.00;
- h) 5.999% Global Notes, com vencimento em 2028, no valor total de U\$1,000,000,000.00;
- i) Any & All Tender & Consent solicitation visando resgatar U\$577,000,000 do 8,375% Global Notes com vencimento em 2018;
- j) Partial Tender Offer visando resgatar aproximadamente U\$17,000,000,000 em US\$ e EUR Global Notes com vencimento entre 2017 e 2019;
- k) Tender Offer visando resgatar Global Notes em US\$ e EUR com vencimento entre 2017 e 2019, tendo como valor limite US\$3,000,000,000;
- l) Oferta de permuta (i) no montante de US\$542,000,000 referente ao 4.875% Global Notes com vencimento em 2020 e no montante de US\$5,250,000,000 referente ao 5.375% Global Notes com vencimento em 2021 para um novo 5.299% Global Notes com vencimento em 2025; e (ii) no montante de US\$706,000,000 referente ao 7.875% Global Notes com vencimento em 2019, no montante de US\$1,165,000,000 referente ao 5.750% Global Notes com vencimento em 2020 e no montante de US\$6,750,000,000 referente ao 8.375% Global Notes em 2021 para um novo 5.999% Global Notes com vencimento em 2028;
- m) Cash Tender Offer no montante máximo de US\$500,000,000 para investidores de varejo buscando resgatar o montante de US\$542,000,000 referente ao 4.875% Global Notes com vencimento em 2020 e o montante de US\$5,250,000,000 referente ao 5.375% Global Notes com vencimento em 2021, o montante de US\$706,000,000 referente ao 7.875% Global Notes com vencimento em 2019, o montante de US\$1,165,000,000 referente ao 5.75% Global Notes com vencimento em 2020 e o montante de US\$6,750,000,000 referente ao 8.375% Global Notes com vencimento em 2021;
- n) Cascade Tender Offer visando resgatar Global Notes em US\$ com vencimento entre 2020 e 2023, tendo como valor limite US\$4,000,000,000;
- o) Pooled Dutch Auction Tender Offer visando resgatar Global Notes em US\$ e GBP com vencimento entre 2021 e 2023 na tranche curta e de 2029 a 2043 na tranche longa, tendo como valor limite US\$1,000,000,000 na tranche curta e US\$500,000,000 na tranche longa;

Além do relacionamento relativo à Oferta Global e descrito acima, o BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Companhia. Entretanto, a Companhia, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BofA Merrill Lynch no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A Merrill Lynch International, sociedade pertencente ao mesmo conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch, e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações ordinárias de emissão da Companhia contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). A Merrill Lynch International e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia na Oferta Global como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. Para informações adicionais, ver seção "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações da Oferta Global.", na página 86 deste Prospecto.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção "Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global" na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.]

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BofA Merrill Lynch como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta Global, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Companhia:

- na qualidade de participante especial, atuou na oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 6ª emissão da Companhia, emitidas em 15 de janeiro 2019, no montante total de R\$3.600.000.000,00, e encerrada em 14 de fevereiro de 2019, com as seguintes características: (i) as debêntures da primeira série vencerão em sete anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026, e serão corrigidas monetariamente pelo IPCA, acrescida de remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,0460% ao ano; (ii) as debêntures da segunda série vencerão em 10 anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029, e serão corrigidas monetariamente pelo IPCA, acrescida de remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,2186% ao ano; e (iii) as debêntures da terceira série vencerão em sete anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026, cuja remuneração é de 106,25% do CDI. As debêntures são da espécie quirografária e, portanto, não contam com qualquer garantia real ou fidejussória. A título de remuneração, pela colocação das (i) debêntures da primeira série, a XP recebeu o equivalente a 1,2% sobre o volume de debêntures liquidado pela XP, líquido de impostos; (ii) debêntures da segunda série, a XP recebeu o equivalente a 1,6% sobre o volume de debêntures liquidado pela XP, líquido de impostos; e (iii) debêntures da terceira série, a XP não recebeu qualquer remuneração.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico da XP eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico da XP não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Assim, além do relacionamento acima descrito e do relacionamento no curso normal de suas atividades, a XP e a Companhia não possuem atualmente quaisquer outros relacionamentos relevantes, assim como as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos. Entretanto, a Companhia, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias, ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta Global decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações ordinárias de emissão da Companhia, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia na Oferta Global como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros termos da Oferta Global, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta Global. Para informações adicionais, ver seção "Fatores de Risco relativos à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações da Oferta Global.", na página 86 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção "Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global" na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia à XP e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE A ACIONISTA VENDEDORA E OS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o Coordenador Líder

A Acionista Vendedora é o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e participará do procedimento para determinação do Preço por Ação juntamente com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira. **Para informações adicionais sobre o risco de um possível impacto na formação do Preço por Ação em vista da participação do Coordenador Líder e ofertante no procedimento de formação do Preço por Ação, ver a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A Acionista Vendedora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica e, uma vez que o Coordenador Líder participa do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação”, na página 81 deste Prospecto.**

A Acionista Vendedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Global.

Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o UBS

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta Global, o UBS não possui qualquer relacionamento com a Acionista Vendedora.

Assim, nos últimos 12 meses, o UBS e outras sociedades de seu conglomerado econômico não (i) participaram de qualquer oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Acionista Vendedora ou suas controladas; e (i) realizaram qualquer operação de aquisição ou venda de valores mobiliários emitidos pela Acionista Vendedora ou suas controladas.

Entretanto, a Acionista Vendedora poderá, no futuro, contratar o UBS ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Acionista Vendedora.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do UBS eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do UBS não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Acionista Vendedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção “Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global” na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Acionista Vendedora ao UBS e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Acionista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Acionista Vendedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Acionista Vendedora e o UBS e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o Morgan Stanley

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta Global, a Acionista Vendedora não tinha qualquer outro relacionamento com o Morgan Stanley e seu respectivo grupo econômico.

Entretanto, a Acionista Vendedora poderá, no futuro, contratar o Morgan Stanley ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Acionista Vendedora.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedora e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do nosso capital social, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção "Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global" na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Acionista Vendedora ao Morgan Stanley e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Acionista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta Global. Ainda, a Acionista Vendedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Acionista Vendedora e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Acionista Vendedora e o BofA Merrill Lynch

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta Global, o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro prestam para a Acionista Vendedora serviços de cash management, incluindo contrato de conta corrente, oferecimento de linhas de financiamento ao comércio exterior em valor, fechamento de contratos de câmbio, prestação de serviços de venda de papel-moeda de moedas estrangeiras ("banknotes") e negociação de derivativos.

Além do relacionamento relativo à Oferta Global e descrito acima, o BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Acionista Vendedora. Entretanto, a Acionista Vendedora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Acionista Vendedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção “Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global” na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Acionista Vendedora ao BofA Merrill Lynch e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.]

A Acionista Vendedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BofA Merrill Lynch como instituição intermediária da Oferta Global. A Acionista Vendedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Acionista Vendedora e o BofA Merrill Lynch ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Acionista Vendedora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta Global e do relacionamento no curso normal de suas atividades, a Acionista Vendedora mantém contas abertas na XP e, nos últimos 12 meses, a XP atuou como instituição intermediária na negociação de títulos e valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedora, bem como comprando e vendendo LTN (Letras do Tesouro Nacional)], CDB (Certificado de Depósito Bancário), NTN-B, NTN-F, LCI (Letra de Crédito Imobiliário), LFT (Letras Financeiras do Tesouro), LF (Letra Financeira), cujo valor total perfaz R\$42.431.566.910,02.

Além do relacionamento relativo à Oferta Global e descrito acima, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Acionista Vendedora. Entretanto, a Acionista Vendedora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas, contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico da XP eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico da XP não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Acionista Vendedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta Global, conforme previsto na seção “Informações sobre a Oferta Global – Custos da Oferta Global” na página 45 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Acionista Vendedora à XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

A Acionista Vendedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta Global. A Acionista Vendedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Acionista Vendedora e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL

Investir em ações envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento em Ações, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes da seção "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", e os riscos constantes da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, bem como as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo, qualquer dos riscos constantes da seção "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e/ou qualquer dos riscos constantes da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência venha a se materializar, a participação de mercado, a reputação, os negócios, a situação financeira, o resultado das operações, as margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, o preço de mercado das Ações poderá diminuir, sendo que os investidores poderão perder todo ou parte do seu investimento nas Ações.

Para os fins desta seção, da seção "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um "efeito adverso para a Companhia" ou expressões similares significam que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso na participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, resultado das operações, margens e/ou fluxo de caixa da Companhia e/ou preço de mercado das Ações.

Os riscos apontados abaixo não são exaustivos, sendo que riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são de conhecimento da Companhia também poderão ter um efeito adverso para a Companhia.

A Acionista Vendedora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica e, uma vez que o Coordenador Líder participa do Procedimento de Bookbuilding, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta Global.

A Acionista Vendedora é o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e participa do procedimento para determinação do Preço por Ação juntamente com os Demais Coordenadores da Oferta Brasileira. Essa participação do Coordenador Líder, que também é o ofertante das Ações da Oferta Global, e, portanto, destinatário da totalidade dos recursos obtidos com a Oferta Global, no Procedimento de *Bookbuilding* pode levar a distorções na formação do Preço por Ação.

Além disso, em decorrência do acima exposto, os potenciais adquirentes das Ações da Oferta Brasileira devem levar em consideração que não se pode garantir que o Coordenador Líder esteja conduzindo a Oferta Global de forma absolutamente imparcial.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações da Oferta Global, será permitida a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações da Oferta Global.

Não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs. Em decorrência da realização da Oferta Global e do início da negociação das Ações da Oferta Global no mercado secundário da B3, principalmente nos primeiros dias que se seguirão à liquidação das Ações da Oferta Global, poderá ocorrer uma oscilação abrupta no curto prazo do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs. Tal flutuação não poderá ser, de qualquer forma, controlada ou contida pela Companhia, o que poderá causar um impacto significativo para os acionistas da Companhia e investidores em geral.

A Companhia, os membros do conselho de administração, diretores ou acionistas que detenham participação societária relevante na Companhia não assinarão acordos de restrição à negociação de ações (lock-up). Desta forma, a emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia ou ADSs pela Companhia, pelos membros do conselho de administração, diretores ou acionistas que detenham participação societária relevante na Companhia pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia ou dos ADSs e a percepção dos investidores sobre a Companhia.

A Companhia, os membros do conselho de administração, diretores ou acionistas que detenham participação societária relevante na Companhia não assinarão acordos de restrição à negociação de ações (*lock-up*) de emissão da Companhia. Da mesma forma, nenhum dos membros do conselho de administração, diretores ou acionistas que detenham participação societária relevante na Companhia estará sujeito a qualquer acordo que restrinja ou limite sua capacidade de vender ações ordinárias ou de ADSs detidos por qualquer um deles. A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de ADSs pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia ou dos ADSs ou a percepção dos investidores sobre a Companhia.

Os investidores que aderirem à Oferta Global mediante a aquisição de Ações da Oferta Global na Oferta Global sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação poderá ser superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, assim entendido como o resultado da divisão (i) do valor consolidado do ativo da Companhia, reduzido do valor consolidado do passivo da Companhia, pela (ii) quantidade total de ações ordinárias que compõe o capital social da Companhia. Dessa forma, os investidores que adquirirem Ações da Oferta Global no âmbito da Oferta Global poderão pagar um valor que é superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, resultando em diluição imediata estimada do valor de seu investimento nas Ações da Oferta Global de 25,77%. Para informações adicionais, ver a seção "Diluição" na página 90 deste Prospecto. Adicionalmente, se formos liquidados pelo valor contábil da Companhia, os investidores poderão não receber o valor total de seu investimento.

A Companhia poderá vir a precisar de capital no futuro, por meio da emissão de ações ordinárias ou preferenciais ou de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais, ou envolver-se em operações societárias, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia poderá vir a ter que captar recursos no futuro por meio de subscrições públicas ou privadas de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia. A captação de recursos por meio de subscrição pública de ações ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia. Adicionalmente, a Companhia poderá se envolver em operações societárias, incluindo fusões e incorporações, que resultem na emissão de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia em favor de outras pessoas, incluindo sócios ou acionistas de sociedades com quem a Companhia venha a concluir negócios. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar na diluição da participação dos investidores nas Ações.

Os interesses dos acionistas controladores podem ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Os acionistas controladores da Companhia têm, e continuarão a ter após a conclusão da Oferta Global, poderes para, dentre outros, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Companhia e decidir sobre quaisquer questões que sejam de competência dos acionistas da Companhia, incluindo reorganizações societárias, cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários da Companhia, alienação das subsidiárias da Companhia e montante e momento para distribuição dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, de acordo com o estatuto social da Companhia. Os interesses dos acionistas controladores da Companhia poderão ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos outros acionistas da Companhia, que poderão ficar sujeitos aos efeitos das decisões dos acionistas controladores da Companhia.

Os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com o estatuto social da Companhia, a Companhia deve pagar anualmente aos seus acionistas um dividendo obrigatório, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, correspondente a 25% de seu lucro líquido ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a menos que a situação financeira da Companhia não permita. Além disso, o lucro líquido da Companhia poderá ser capitalizado, utilizado para absorver prejuízos ou apropriado de outra forma, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, ao invés de ser distribuído aos seus acionistas como dividendos ou juros sobre capital próprio.

Além disso, mesmo na hipótese de verificação de resultado líquido positivo, caso o Conselho de Administração informe à assembleia geral de acionistas que o pagamento de proventos é incompatível com a situação econômica da Companhia, poderá não haver qualquer tipo de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Adicionalmente, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos pela Companhia poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados da Companhia.

A Oferta Global compreende uma oferta pública de distribuição das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior e, simultaneamente, uma oferta de Ações da Oferta Internacional no exterior, o que poderá nos expor a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados a esforços de colocação de valores mobiliários e oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil.

A Oferta Global compreende a oferta pública de distribuição secundária das (i) Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, com esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior; e (ii) das Ações da Oferta Internacional, no exterior, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*. Os esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira na exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, assim como a Oferta Internacional sujeitam a Acionista Vendedora às normas relacionadas à proteção dos investidores estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Prospectuses*.

Adicionalmente, a Companhia e a Acionista Vendedora serão partes do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, que regulará, dentre outros, a Oferta Internacional a ser realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Internacional e os esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, a serem realizados pelos Agentes Internacionais. O Contrato de Distribuição da Oferta Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores da Oferta Internacional e dos Agentes Internacionais para indenizá-los caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional ou nos *Prospectuses*. Caso os Coordenadores da Oferta Internacional e os Agentes Internacionais venham a sofrer perdas no exterior em relação a essas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e/ou a Acionista Vendedora, conforme o caso, e nos limites previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, por conta desta cláusula de indenização. Adicionalmente, o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional possui declarações específicas em relação à observância de exceções às leis dos Estados Unidos da América de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais.

Em cada um desses casos, poderão ser instaurados processos judiciais no exterior contra a Companhia, os quais, especialmente nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes significativos, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos da América para o cálculo das indenizações devidas nesses tipos de processo. Adicionalmente, no sistema processual dos Estados Unidos da América, as partes litigantes são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial dos processos, o que onera as companhias envolvidas mesmo que fique provado não ter havido qualquer irregularidade. Eventual condenação em processo judicial que venha a ser movido no exterior contra nós em decorrência ou relacionado a incorreções ou omissões relevantes no *Preliminary Prospectus* e/ou no *Final Prospectus* poderá afetar adversamente a Companhia.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global ofertadas no âmbito da Oferta Global

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, caso não existam Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras) e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (e, conseqüentemente, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras) e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Para informações adicionais sobre cancelamento da Oferta Global, ver a seção "Informações sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira" na página 48 deste Prospecto.

Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta Brasileira poderá acarretar seu desligamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta Brasileira, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, Termos de Adesão ao FIA-Petrobras realizados perante tais Instituições Consorciadas e dos respectivos contratos de compra e venda.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, como na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras, todos os Termos de Adesão ao FIA-Petrobras, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento. Tais investidores não mais participarão da Oferta Brasileira, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira eventualmente incidentes. Para informações adicionais, ver a seção “Informações sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta Brasileira – Violação de Normas de Conduta” na página 61 deste Prospecto.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações da Oferta Global.

Os Coordenadores da Oferta Global e sociedades de seu grupo econômico poderão realizar operações com derivativos para proteção (*hedge*) em operações contratadas com terceiros (desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas), tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) além de outras operações permitidas pelo artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400. Tais operações não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta Global e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das Ações da Oferta Global.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Global, a Companhia, a Acionista Vendedora ou os Coordenadores da Oferta Global poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta Global, o que poderá impactar negativamente a Oferta Global.

A Oferta Global e suas condições, incluindo o presente Prospecto, passaram a ser de conhecimento público após a realização do protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM. A partir deste momento e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Global, a Companhia, a Acionista Vendedora ou os Coordenadores da Oferta Global, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência.

Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia, da Acionista Vendedora ou dos Coordenadores da Oferta Global sobre a Oferta Global até a divulgação do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta Global poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, da Acionista Vendedora ou dos Coordenadores da Oferta Global.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Global divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias midiáticas, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores e resultar, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta Global, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tendo em vista que a Oferta Global é uma distribuição pública secundária de Ações da Oferta Global de titularidade da Acionista Vendedora, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Global. A Acionista Vendedora receberá todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações da Oferta Global.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta a capitalização total da Companhia, correspondente à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Companhia com seu patrimônio líquido consolidado, em 31 de março de 2019.

Os investidores devem ler as informações da tabela abaixo em conjunto com as informações contábeis intermediárias consolidadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR de 31 de março de 2019 e as demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2018 da Companhia incorporadas por referência a este Prospecto, e com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

As informações abaixo foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019.

	Em 31 de março de 2019
	<i>(em R\$ mil)</i>
<i>Empréstimos e financiamentos circulante.....</i>	36.083.000
<i>Empréstimos e financiamentos não circulante</i>	376.995.000
Patrimônio líquido	289.031.000
Capitalização total.....	702.109.000

Tendo em vista que a Oferta Global é uma distribuição pública secundária de Ações da Oferta Global de titularidade da Acionista Vendedora, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Global. A Acionista Vendedora receberá todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações da Oferta Global e, conseqüentemente, a Oferta Global não impactará na capitalização total da Companhia.

Não houve mudanças relevantes na capitalização da Companhia desde 31 de março de 2019.

DILUIÇÃO

A diluição, para os fins da Oferta Global, representa a diferença entre o Preço por Ação pago pelo novo investidor e o valor de cada Ação expresso no patrimônio líquido da Companhia no momento imediatamente posterior ao encerramento da Oferta Global.

Em 31 de março de 2019, o valor do patrimônio líquido da Companhia era de R\$289,0 bilhões, o capital social se dividia em 13.044.496.930 ações (7.442.454.142 ações ordinárias e 5.602.042.788 ações preferenciais) e o valor patrimonial por ação (ordinária ou preferencial) de emissão da Companhia, na mesma data, era de R\$22,16. O referido valor patrimonial por ação representa o valor contábil total dos ativos da Companhia menos o valor contábil total do passivo, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia em 31 de março de 2019.

O quadro a seguir ilustra a diluição por Ação da Companhia para os investidores da Oferta Global, com base em seu valor patrimonial de 31 de março de 2019.

Patrimônio Líquido

Preço por Ação ⁽¹⁾	R\$29,85
Valor patrimonial contábil por Ação em 31 de março de 2019 ⁽²⁾	R\$22,16
Diluição do valor patrimonial contábil por Ação ajustado para refletir a Oferta Global.....	R\$7,69
Percentual de diluição imediata resultante da Oferta Global ⁽³⁾	25,77%

⁽¹⁾ Com base no valor de R\$29,85, correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

⁽²⁾ Com base no valor patrimonial por ação de R\$22,16 em 31 de março de 2019.

⁽³⁾ O cálculo da diluição percentual dos novos investidores é obtido por meio da divisão do valor da diluição dos novos investidores pelo Preço por Ação.

O Preço por Ação a ser pago pelos investidores no contexto da Oferta Global não guarda relação com o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e será fixado com base na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para uma descrição mais detalhada do procedimento de fixação do Preço por Ação e das condições da Oferta Global, ver a seção "Informações Sobre a Oferta Global – Preço por Ação", na página 43 deste Prospecto.

Histórico de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3

As tabelas abaixo indicam as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 para os períodos indicados:

Anos	Mínima	Média ⁽¹⁾	Máxima
2014.....	R\$8,00	R\$15,75	R\$23,50
2015.....	R\$7,67	R\$11,67	R\$15,66
2016.....	R\$5,91	R\$12,64	R\$19,38
2017.....	R\$12,47	R\$15,66	R\$18,85
2018.....	R\$17,21	R\$24,42	R\$31,63

Fonte: Bloomberg.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Trimestres	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
2017			
Primeiro Trimestre.....	R\$13,48	R\$15,88	R\$18,85
Segundo Trimestre.....	R\$12,65	R\$14,34	R\$16,36
Terceiro Trimestre.....	R\$12,47	R\$14,39	R\$16,44
Quarto Trimestre.....	R\$15,50	R\$16,55	R\$18,14
2018			
Primeiro Trimestre.....	R\$17,33	R\$21,36	R\$24,00
Segundo Trimestre.....	R\$17,21	R\$22,90	R\$31,63
Terceiro Trimestre.....	R\$19,68	R\$21,80	R\$24,50
Quarto Trimestre.....	R\$24,16	R\$27,68	R\$30,65
2019			
Primeiro Trimestre.....	R\$26,65	R\$29,95	R\$32,97

Fonte: Bloomberg.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Períodos de um mês, nos últimos seis meses	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
Dezembro 2018.....	R\$24,16	R\$26,22	R\$28,93
Janeiro 2019.....	R\$26,65	R\$28,59	R\$29,55
Fevereiro 2019.....	R\$28,90	R\$30,45	R\$31,43
Março 2019.....	R\$29,00	R\$30,93	R\$32,97
Abril 2019.....	R\$29,11	R\$30,86	R\$32,74
Mai 2019.....	R\$27,56	R\$28,80	R\$30,22

Fonte: Bloomberg.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Histórico de negociação dos ADSs na NYSE

As tabelas abaixo indicam as cotações mínima, média e máxima para cada ADSs na NYSE para os períodos indicados:

Anos	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
2014.....	US\$6,26	US\$13,45	US\$20,65
2015.....	US\$3,72	US\$6,95	US\$10,19
2016.....	US\$2,90	US\$7,65	US\$12,41
2017.....	US\$7,61	US\$9,66	US\$11,71
2018.....	US\$9,27	US\$12,84	US\$16,42

Fonte: Bloomberg.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Trimestres	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
2017			
Primeiro Trimestre.....	US\$8,70	US\$10,10	US\$11,71
Segundo Trimestre.....	US\$7,61	US\$8,95	US\$10,57
Terceiro Trimestre.....	US\$7,64	US\$9,09	US\$10,48
Quarto Trimestre.....	US\$8,41	US\$10,20	US\$11,18
2018			
Primeiro Trimestre.....	US\$10,70	US\$13,16	US\$14,71
Segundo Trimestre.....	US\$9,27	US\$12,80	US\$17,14
Terceiro Trimestre.....	US\$10,07	US\$11,09	US\$12,53
Quarto Trimestre.....	US\$12,08	US\$14,48	US\$16,42
2019			
Primeiro Trimestre.....	US\$14,01	US\$15,88	US\$15,47

Fonte: Bloomberg.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Períodos de um mês, nos últimos seis meses	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
Dezembro 2018.....	US\$12,10	US\$13,32	US\$15,04
Janeiro 2019	US\$14,01	US\$15,30	US\$16,30
Fevereiro 2019	US\$15,32	US\$16,31	US\$16,80
Março 2019.....	US\$14,98	US\$16,06	US\$17,63
Abril 2019	US\$14,94	US\$15,82	US\$16,99
Mai 2019.....	US\$13,46	US\$14,42	US\$15,26

Fonte: Bloomberg.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

ANEXOS

- **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA**
- **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ACIONISTA VENDEDORA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2019, QUE APROVA A OFERTA GLOBAL**
- **DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO ACIONISTA VENDEDORA E COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA**
- **FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA**
 - **Minuta do Modelo-Padrão de Regulamento, conforme Instrução CVM 555**
 - **Minuta do Modelo-Padrão de Lâmina de Informações Essenciais, conforme Instrução CVM 555**
 - **Minuta do Modelo-Padrão de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de abril de 2019, realizada em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária também de 25 de abril de 2019 (AGO-E)

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º-A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou
- II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e

quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras

sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º-O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§7º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§8º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o elege.

§9º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§10- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§11- Attingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de elege 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, elege e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 7 (sete) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou

poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função

ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessarà o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

- IV-** avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V-** aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VI-** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- VII-** fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- VIII-** aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- IX-** aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
- X-** aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
- XI-** aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
- XII-** aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII-** implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV-** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- XV-** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos

casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

IV- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VIII- Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;

- IX-** Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X-** escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI-** relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII-** escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII-** assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XIV-** critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;
- XV-** o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;
- XVI-** alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
- XVII-** casos omissos deste Estatuto Social.
- §1º-** O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.
- I-** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;
- II-** Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;
- III-** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;
- IV –** O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;
- §2º-** O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de

integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, XI deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos

Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;

e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;

f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) alterações na a estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;

j) o plano anual de seguros da Companhia;

l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;

m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias

Art. 35- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 7(sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 44- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da

Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia levantará balanços trimestrais, declarando a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados em tais balanços, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 58- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo

de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.”

-
- **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ACIONISTA VENDEDORA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2019, QUE APROVA A OFERTA GLOBAL**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXTRATO DA ATA Nº 2929 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR
DO DIA 04 DE ABRIL DE 2019

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, deliberou o Conselho Diretor da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), com a participação do Senhor PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Presidente, e Senhores Vice-Presidentes ANDRÉ TOSELLO LALONI, CLÁUDIO SALITURO, JAIR LUIS MAHL, JEYSON LEYSER CORDEIRO, Vice-Presidente de Produtos de Varejo, em exercício, conforme Portaria PRESI nº 0451/19, de 26/03/2019, JOÃO EDUARDO DE ASSIS PACHECO DACACHE, MOZART DE OLIVEIRA FARIAS, PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA, RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN, TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA, Vice-Presidente de Governo, em exercício, conforme Portaria PRESI nº 0448/19, de 26/03/2019, e VALTER GONÇALVES NUNES.

(...)

"c) Autorização para a Vice-Presidência Finanças e Controladoria (VIFIC)/Diretoria Executiva Finanças (DEFIN)/Superintendência Nacional Operações de Tesouraria e Mercado de Capitais (SUOPE) alienar a integralidade das ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. (PETR3) de propriedade da CAIXA; formar o consórcio de bancos coordenadores (Consórcio) para a finalidade de alienar as ações PETR3 por meio da Oferta Pública Secundária (Oferta) [REDACTED]
- VO VIFIC/DEFIN 31/2019. **Aprovada por unanimidade e emitida a Resolução nº 8201/2019 (ANEXO III).**"

(...)

Encerrada a votação, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Vice-Presidentes votantes.

Assinaturas: Pedro Duarte Guimarães, André Tosello Laloni, Cláudio Salituro, Jair Luis Mahl, Jeyson Leyser Cordeiro, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Mozart de Oliveira Farias, Paulo Henrique Angelo Souza, Roney de Oliveira Granemann, Tatiana Thomé de Oliveira, e Valter Gonçalves Nunes.



ROZANA ALVES GUIMARÃES
Secretária Geral

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **DECLARAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO ACIONISTA VENDEDORA E COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 00.360.305/0001-04, por meio de sua Vice Presidência Finanças e Controladoria, situada na Avenida Paulista 2.300, 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder e acionista vendedora ("Caixa") da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Global") de 241.340.371 ações ordinárias de emissão de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares*, representados por *American Depositary Receipts* ("Oferta Internacional"), de sua titularidade, cujo pedido de registro está sob análise dessa d. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56, parágrafos 1º e 3º, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Caixa constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta Global;
- (ii) para a realização da Oferta Global, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em abril de 2019 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação da Caixa, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia e a Caixa consideram relevantes para a Oferta Global;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pela Caixa documentos e informações adicionais relativos à Companhia;



- (vi) conforme informações prestadas pela Companhia, a Companhia disponibilizou, para análise da Caixa e de seus assessores legais, todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Global; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com a Caixa, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais;

a Caixa declara que:

- (i) na condição de coordenador líder e de acionista vendedora no âmbito da Oferta Global, tomou cautela e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e pela própria Caixa são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Global; e
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Global, das Ações ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Nome: ANDRE TOSELLO LALONI
Cargo: VICE PRESIDENTE DE FINANÇAS
E CONTROLADORIA

Nome:
Cargo:



-
- **FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **Minuta do Modelo-Padrão de Regulamento, conforme Instrução CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
[•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ [•]

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O [•]¹ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ("FUNDO"), regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O FUNDO tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Companhia Investida"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Investida e de titularidade da Caixa Econômica Federal ("Acionista Vendedora" e "Oferta", respectivamente), observado o disposto neste Regulamento e na lâmina de informações essenciais do FUNDO. Encerrada a Oferta, o FUNDO poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Companhia Investida observados os termos e condições do Artigo 9º abaixo.

Artigo 3º - O FUNDO destina-se a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados, de acordo com o prospecto da Oferta ("Prospecto da Oferta"), (i) Investidores Institucionais, e (ii) Pessoas Vinculadas à Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$[100,00 (cem) reais] ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de investimento de R\$[1.000.000,00] ([um milhão] de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por investidor da Oferta de Varejo (conforme definido no Prospecto da Oferta).

Parágrafo 1º - De acordo com o Prospecto da Oferta e para efeitos desse Regulamento, são considerados "Investidores Institucionais" investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido no Prospecto da Oferta), incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não

¹ A ser definido por cada administrador.

constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º - De acordo com o Prospecto da Oferta e para efeitos desse Regulamento, são consideradas "Pessoas Vinculadas à Oferta" os investidores que, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, sejam (i) controladores ou administradores da Companhia Investida, da Acionista Vendedora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definidos no Prospecto da Oferta); (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Parágrafo 3º - Adicionalmente ao Valor Máximo de Adesão, no âmbito da Oferta os investidores da Oferta de Varejo que adquirirem cotas do FUNDO não poderão adquirir cotas de outros fundos de investimento em ações constituídos para o investimento em ações ordinárias da Companhia Investida no âmbito da Oferta.

Parágrafo 4º - Com relação a investimentos realizados pelo FUNDO no âmbito da Oferta, o FUNDO deverá realizar um único pedido de reserva no último dia do Período de Reserva (conforme definido no Prospecto da Oferta) correspondente ao montante de aplicações feitas por todos os investidores da Oferta de Varejo no FUNDO.

Parágrafo 5º - O FUNDO estará sujeito aos procedimentos de rateio determinados no Prospecto da Oferta caso a totalidade dos pedidos de reserva realizados exceda a quantidade de ações ordinárias da Companhia Investida destinada à Oferta de Varejo.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado por [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório n.º [•], de [•] de [•] de [•] ("ADMINISTRADOR").

Artigo 5º - O ADMINISTRADOR fica autorizado a contratar terceiros em nome do FUNDO para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes prestadores paga diretamente pelo FUNDO.

[Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR é responsável pela [gestão da carteira e] [custódia do FUNDO.]

{ou}

[Parágrafo 1º - A gestão da carteira do FUNDO será realizada por [•], , com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º [•], de [•] de [•] de [•] ("GESTOR").

[Parágrafo 2º - A custódia do FUNDO será exercida por [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente credenciado pela CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º [•], de [•] de [•] de [•] ("CUSTODIANTE").]

[Artigo 6º - O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à administração do FUNDO, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e ressalvados os poderes conferidos aos demais prestadores de serviços do FUNDO.]

[Parágrafo 1º - A atividade do GESTOR consiste na negociação e contratação de ativos financeiros e de intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, de acordo com os objetivos do Fundo e a política de investimento estabelecida neste Regulamento. O GESTOR tem poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade, bem como para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Exercício de Direito de Voto.]

{ou}

[Artigo 6º - O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à administração e gestão FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da sua carteira, inclusive adquirir e alienar livremente tais ativos financeiros, bem como abrir e movimentar contas bancárias, contratar terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e ressalvados os poderes conferidos aos demais prestadores de serviços do FUNDO.]

Parágrafo [Único] {ou} [2º] - O ADMINISTRADOR [e o GESTOR] deve[m] transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa[m] alcançar em decorrência de sua condição, exceto pela remuneração prevista no Artigo 7º abaixo.

Artigo 7º - A taxa de administração é de [•]% ([•] por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e provisionada todo dia útil, à razão de 1/252 e deverá ser paga [diariamente]. [A taxa de administração compreende os valores devidos ao ADMINISTRADOR pela administração, gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.] {ou} [A taxa de administração compreende os valores devidos ao ADMINISTRADOR pela administração do FUNDO, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.]

Parágrafo 1º – Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível do FUNDO.

Parágrafo 2º – A taxa máxima de custódia a ser cobrada do FUNDO será de [•]% ([•] por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 8º - Não há cobrança de taxas de *performance*, de ingresso ou de saída do FUNDO.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 9º - Após a data da liquidação financeira da Oferta, a carteira de investimentos do FUNDO deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	Mínimo	Máximo
1) Ações ordinárias de emissão da Companhia Investida	90%	100%
2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	10%
OUTROS LIMITES	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do gestor ou de empresas a eles ligadas	[0%]{ou} [90%]	[0%]{ou} [100%] ²
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas	0%	0%
3) Aplicação em valores mobiliários de um mesmo emissor	90%	100%

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição a esses mercados superior ao patrimônio líquido do FUNDO. As operações em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado organizado de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Parágrafo 2º - O FUNDO poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

Parágrafo 3º - O ADMINISTRADOR, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou por pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 4º - As aplicações deste FUNDO poderão estar concentradas em ativos de um único emissor, o que sujeitará o FUNDO e seus cotistas ao risco de concentração nos termos do Artigo 10 abaixo.

² Prever limite de 90% a 100% caso o Administrador e/ou Gestor sejam empresas ligadas à Petrobras.

Parágrafo 5º - Os limites referidos neste artigo 9º serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do encerramento do dia.

Artigo 10 - A rentabilidade do FUNDO é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, a qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, a qualquer mecanismo de seguro e nem ao Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- Risco de mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira. No caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, o valor das cotas, pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária ou se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
- Risco de crédito: Não há garantia de que os emissores dos ativos financeiros e/ou contrapartes de transações cumprirão suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. No caso de descumprimento de suas obrigações, o patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, o valor das cotas, podem ser afetados adversamente.
- Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
- Risco de concentração: O investimento do FUNDO pode ser concentrado em ativos de um único emissor, o que pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas em decorrência da pouca diversificação de emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

- Risco proveniente do uso de derivativos: Este FUNDO utiliza estratégia com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Os preços dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista, mas, também, por expectativas futuras, alheias ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas significativas para o FUNDO e para seus cotistas, inclusive com a obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.
- Risco de taxa de juros - Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, impactando significativamente a rentabilidade do FUNDO.
- Risco regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO ou aos ativos em que o FUNDO investe, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO.
- Risco decorrente da precificação dos ativos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em variação no valor das cotas do FUNDO.
- Risco decorrente da oscilação de mercados futuros: Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira do FUNDO e precificação dos ativos do FUNDO poderão ser prejudicadas.
- Risco cambial: O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO.
- Risco sistêmico: Provém de alterações no cenário econômico de forma geral e que podem afetar todos os investimentos do FUNDO, não podendo ser mitigado por meio de política de diversificação da carteira adotada pelo GESTOR.

- Risco de contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.
- Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Artigo 11 – O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), fechamento total ou parcial dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO são negociados, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos que poderão acarretar redução no valor das cotas. A leitura e análise cuidadosa da lâmina de informações essenciais e do Prospecto da Oferta, em especial das seções "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global" e "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", pelos cotistas, é fundamental antes de tomar a decisão sobre o investimento no FUNDO.

Artigo 12 – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor inferior ao valor inicialmente investido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por perdas ou prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM, observado o disposto na Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555").

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 13 – Para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO está exposto, o ADMINISTRADOR observará os procedimentos abaixo:

[INCLUIR POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO]

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 – As cotas do FUNDO são escriturais, nominativas e intransferíveis, sendo vedada a sua negociação, exceto na forma prevista no parágrafo 3º abaixo. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, e corresponderá ao valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, nos termos da Instrução CVM 555.

Parágrafo 1º - As cotas do FUNDO, que correspondem a frações ideais do mesmo, assumem a forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificado.

Parágrafo 2º - Na primeira data de integralização de cotas do FUNDO nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º abaixo, cada cota terá o valor de R\$[1,00 (um real)].

Parágrafo 3º - É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:

I - decisão judicial ou arbitral;

II - operações de cessão fiduciária;

III - execução de garantia;

IV - sucessão universal;

V - dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI - transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 15 – A adesão do cotista aos termos deste Regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do FUNDO, será efetivada mediante assinatura de termo de adesão ao Regulamento, seja mediante assinatura do termo físico ou aceitação de seus termos através de manifestação por meio de sistema eletrônico, a critério do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - O investidor interessado em aplicar no FUNDO no âmbito da Oferta fará proposta de investimento por meio de instrução escrita conforme modelo de termo de adesão a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, sendo que referido termo de adesão será considerado evidência da intenção irrevogável e irretroatável do cotista em investir no FUNDO.

Parágrafo 2º - A integralização das cotas no âmbito da Oferta será efetuada por meio de débito em conta corrente na data de liquidação física e financeira da Oferta ("Data de Liquidação"), até as 10h30 (dez horas e trinta minutos), conforme informado pelo ADMINISTRADOR. Desta forma, os cotistas não farão qualquer aporte de capital no

FUNDO antes da Data de Liquidação.

Parágrafo 3º - Na proposta de investimento, o investidor deverá obrigar-se a integralizar o valor constante do termo de adesão na Data da Liquidação.

Artigo 16 - O valor mínimo de aplicação no FUNDO será de R\$[100,00 (cem] reais) e o valor máximo será de R\$[1.000.000,00 (um milhão] de reais) por investidor.

Parágrafo 1º – No âmbito da Oferta, será observado para os investidores da Oferta de Varejo o Valor Máximo de Adesão, considerando tanto os investimentos realizados diretamente, por meio do preenchimento de pedido de reserva, como os realizados indiretamente, por meio da aplicação em cotas do FUNDO, sendo que, caso seja ultrapassado tal limite, o pedido de reserva e o termo de adesão ao FUNDO serão automaticamente cancelados.

Parágrafo 2º – No caso de o ADMINISTRADOR constatar, a qualquer momento, que o cotista já aplicou, no âmbito da Oferta, (i) no FUNDO valores que excedam o Valor Máximo de Adesão, conforme descrito acima, o ADMINISTRADOR procederá ao resgate compulsório de cotas do FUNDO desse investidor no valor que exceda o limite de R\$[1.000.000,00 (um milhão] de reais); e (ii) em cotas de outros fundos de investimento em ações constituídos para o investimento em ações ordinárias da Companhia Investida, o ADMINISTRADOR procederá ao resgate compulsório de todas as cotas do FUNDO desse investidor.

Parágrafo 3º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no livro de registro de cotistas.

Parágrafo 4º - Após a liquidação da Oferta, não haverá limite máximo para aplicações.

Artigo 17 – Em função da demanda para aquisição de ações ordinárias no âmbito da Oferta, o valor do pedido de reserva efetuado pelo FUNDO no âmbito da Oferta poderá estar sujeito a rateio, cujas regras estão definidas no Prospecto da Oferta.

Parágrafo 1º - Após finalizado o rateio nos termos do Prospecto da Oferta, deverá ser calculada a proporção entre o número total de ações ordinárias constantes do pedido de reserva realizado pelo FUNDO e o número de ações ordinárias efetivamente recebidas pelo FUNDO ("Produto").

Parágrafo 2º - O valor a ser aplicado por cada cotista no FUNDO, na Data de Liquidação, será proporcional ao número de ações ordinárias efetivamente recebidas pelo FUNDO no âmbito da Oferta, ou seja, o valor do pedido de reserva de cada cotista será dividido pelo Produto para determinação do valor a ser por ele aplicado no FUNDO.

Parágrafo 3º - Após a liquidação da Oferta, as aplicações subsequentes serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil seguinte ao pedido de aplicação, mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao ADMINISTRADOR ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante na lâmina de informações essenciais do FUNDO.

Artigo 18 – As cotas do FUNDO não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das cotas de sua titularidade a qualquer tempo.

Artigo 19 - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 20 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no dia útil seguinte à data do pedido de resgate, de acordo com o critério previsto no Artigo 14 acima, sendo que tal data será considerada a data de conversão de cotas.

Artigo 21 - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente do cotista, no 3º (terceiro) dia útil contado a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Parágrafo Único - É devida pelo ADMINISTRADOR multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no Artigo 22 abaixo.

Artigo 22 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, e caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do FUNDO; e
- (e) liquidação do FUNDO.

Artigo 23 – Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) substituição do ADMINISTRADOR[, do GESTOR] [ou do CUSTODIANTE do FUNDO];
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (d) aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- (e) alteração da política de investimento do FUNDO;
- (f) a amortização e o resgate compulsório de cotas, observado o disposto no Artigo 16, parágrafo 2º acima; e
- (g) alteração do Regulamento, observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 24.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou de custódia.

Artigo 25 – A convocação das assembleias gerais será feita por correspondência encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização. A convocação deverá conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral, além das matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação de assembleia geral. A assembleia geral pode ser convocada pelo ADMINISTRADOR[, pelo GESTOR,] [pelo CUSTODIANTE] ou por cotistas ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas pelo FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555.

Parágrafo 1º– Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 2º– A assembleia se instalará com a presença de qualquer número de cotistas. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes, exceto na deliberação acerca de destituição do ADMINISTRADOR, que será tomada por quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas e não resgatadas.

Parágrafo 3º– Somente poderão votar nas assembleias gerais os cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Artigo 26 – É admitida a possibilidade de o ADMINISTRADOR adotar processo de consulta formal aos cotistas. Para tanto, deverá encaminhar correspondência aos cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na data do envio da respectiva consulta formal para que cada cotista se manifeste em, no mínimo, 10 (dez) dias, sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão apuradas com base na maioria dos votos.

Artigo 27 – As demonstrações contábeis do FUNDO serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 28 – Sem prejuízo de suas obrigações legais nos termos da Instrução CVM 555, o ADMINISTRADOR divulgará, imediatamente, através da página do ADMINISTRADOR na internet ([www.[•]]) e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO.

Artigo 29 – O ADMINISTRADOR divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, observado o disposto neste Regulamento, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 30 – O ADMINISTRADOR disponibilizará extrato mensalmente aos cotistas com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto no caso de manifestação expressa do cotista contrária ao seu recebimento.

Artigo 31 – O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos cotistas informações sobre (i) rentabilidade, (ii) valor e composição da carteira, por ativos ponderados, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do mês a que se referirem.

Parágrafo 1º – O demonstrativo da composição e diversificação da carteira será divulgado aos cotistas mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, contemplando a classe dos ativos financeiros e percentuais em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º – Caso o FUNDO possua posições ou operações que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando apenas o valor e percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo 3º – As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR disponibilizará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 555, a demonstração de desempenho do FUNDO, que também será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico [●].

Parágrafo 5º – Informações do FUNDO relativas a exercícios anteriores permanecerão disponibilizadas para consulta na sede do ADMINISTRADOR, mediante solicitação.

Artigo 32 – O ADMINISTRADOR disponibilizará as demonstrações financeiras anuais acompanhadas do parecer do auditor independente a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, sem prejuízo de sua disponibilização na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – Pedidos de esclarecimento de dúvidas, envio de reclamações e/ou solicitações adicionais de informações pelos cotistas deverão ser encaminhados a central de atendimento do ADMINISTRADOR, conforme telefones abaixo:

[●]

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO

Artigo 33 - O ADMINISTRADOR enviará, divulgará, disponibilizará ou comunicará as informações ou documentos do FUNDO a todos os cotistas, ou permitir que tais informações ou documentos sejam por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na Instrução CVM 555, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 34 - As informações ou documentos de que trata o artigo anterior poderão ser enviadas pelo ADMINISTRADOR por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, sendo que neste caso os custos com o envio de tais informações ou documentos serão suportados [pelo FUNDO][pelos cotistas que optarem pelo recebimento por meio físico].

CAPÍTULO IX – DA TRIBUTAÇÃO³

Artigo 35 - O disposto neste Capítulo IX foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da constituição do FUNDO e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem determinadas exceções e particularidades, bem como tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à sua tributação específica nos investimentos realizados no FUNDO.

Parágrafo 1º – Os rendimentos auferidos por cotistas residentes no Brasil nas aplicações em cotas do FUNDO são tributadas pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente por ocasião do resgate das cotas, observadas as regras de tributação específicas aplicadas à natureza jurídica e fiscal de cada cotista.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento), por ocasião dos resgates realizados pelos cotistas do Fundo.

Artigo 36 – As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação do Imposto de Renda e IOF/Títulos.

Parágrafo Único - Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações imediatas no tratamento tributário aplicável ao FUNDO e a seus cotistas.

CAPÍTULO X – ENCARGOS

Artigo 37 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

³ Tratamento tributário a ser confirmado por cada instituição participante que vier a constituir o FIA no âmbito da Oferta.

- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) a taxa de administração;
- (l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto na Instrução CVM 555; e
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

[Artigo 38 - O FUNDO incorporará ao patrimônio líquido dividendos, juros sobre capital próprio e/ou todos outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do FUNDO.]

{ou}

[Artigo 38 - O FUNDO incorpora ao patrimônio líquido juros sobre capital próprio e/ou todos os rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do FUNDO. Dividendos declarados pela Companhia Investida em benefício do FUNDO poderão ser distribuídos diretamente aos cotistas do FUNDO, observados o prazo e as condições abaixo e que, neste caso, o ADMINISTRADOR ficará responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto sobre a renda na forma prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Parágrafo Único - *inserir os prazos e condições de pagamento dos resultados distribuídos.*

CAPÍTULO XII – POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 39 – O [GESTOR] DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO [GESTOR] EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo 1º – Ao adotar a Política de Exercício de Direito de Voto, o [GESTOR] comparecerá às assembleias em que o FUNDO seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

Parágrafo 2º – A versão integral da Política de Exercício de Direito de Voto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [●].

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros, o ADMINISTRADOR poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira adequando-os aos valores de mercado.

Artigo 41 – Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

Artigo 42 – O exercício social do FUNDO compreende o período de [●] a [●].

Artigo 43 – Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela CVM, em especial, à Instrução CVM 555.

Artigo 44 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

[●] ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **Minuta do Modelo-Padrão de Lâmina de Informações Essenciais, conforme Instrução CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [•] FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ [•]**

Informações referentes a [mês] de 2019

Esta lâmina ("Lâmina") contém um resumo das informações essenciais sobre o [•] **FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, [administrado por [•] e gerido por [•]] {ou} [administrado e gerido por [•]] ("**Fundo**"). As informações completas sobre esse **Fundo** podem ser obtidas no regulamento do **Fundo**, disponível no [endereço eletrônico] ("Regulamento"). As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o Fundo com outros da mesma classificação.

1. **PÚBLICO-ALVO:** o **Fundo** é destinado a investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados, de acordo com o prospecto da Oferta ("Prospecto da Oferta"), (i) Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto da Oferta), e (ii) Pessoas Vinculadas (conforme definido no Prospecto da Oferta) à Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$[100,00 (cem] reais) ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de investimento de R\$[1.000.000,00 (um milhão de] reais) ("Valor Máximo de Adesão") por investidor da Oferta de Varejo (conforme definido no Prospecto da Oferta).
2. **OBJETIVOS DO FUNDO:** O **Fundo** tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Companhia Investida"), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Investida e de titularidade da Caixa Econômica Federal ("Acionista Vendedora" e "Oferta", respectivamente), observado o disposto no Regulamento. Encerrada a Oferta, o **Fundo** poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações ordinárias de emissão da Companhia Investida observados os termos e condições do Artigo 9º do Regulamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

- a. Após a data da liquidação financeira da Oferta, a carteira de investimentos do **Fundo** deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	Mínimo	Máximo
1) Ações ordinárias de emissão da Companhia Investida	90%	100%
2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	10%
OUTROS LIMITES	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em valores mobiliários de emissão do Administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas	[0%] {ou} [90%]	[0%] {ou} [100%] ¹
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, gestor ou empresas a eles ligadas	0%	0%
3) Aplicação em valores mobiliários de um mesmo emissor	90%	100%

- b. O **Fundo** pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	[% do Patrimônio Líquido] {ou} [Não]
Aplicar em crédito privado até o limite de	[% do Patrimônio Líquido] {ou} [Não]
Aplicar em um só fundo até o limite de	[% do Patrimônio Líquido] {ou} [Não]
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	[Sim] {ou} [Não]

¹ Prever limite de 90% a 100% caso o Administrador e/ou Gestor sejam empresas ligadas à Petrobras.

Alavancar-se até o limite de ⁽ⁱ⁾	[% do Patrimônio Líquido] {ou} [Sem limite]
⁽ⁱ⁾ No cálculo do limite de alavancagem, deve-se considerar o valor das margens exigidas em operações com garantia somada a "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.	

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo **Fundo** em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d. As estratégias de investimento do **Fundo** podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO:

Investimento inicial mínimo	R\$ [100,00 (cem) reais]
Investimento adicional mínimo	R\$ [100,00 (cem) reais]
Resgate mínimo	R\$ [100,00 (cem) reais]
Horário para aplicação e resgate	[17:00] horas
Valor mínimo para permanência	R\$ [100,00 (cem) reais]
Prazo de carência	Não há.
Conversão das cotas	[Após a liquidação da Oferta,] na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor da cota no fechamento do 1º dia útil seguinte ao pedido de aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no

	fechamento do 1º dia útil seguinte à data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O crédito do resgate será efetuado na conta corrente do cotista, no 3º (terceiro) dia útil contado a partir do recebimento de cada pedido de resgate.
Taxa de administração	[●]% do patrimônio líquido ao ano.
Taxa de entrada	[Não há.]
Taxa de saída	[Não há.]
Taxa de performance	[Não há.]
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram [●]% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [●] a [●]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em [endereço eletrônico do administrador].

5. **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** o patrimônio líquido do **Fundo** é de [●] e as espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são:

[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio Líquido]

6. **RISCO:** o [nome do administrador] classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do **Fundo** é:

Menor risco	Maior risco
-------------	-------------

1	2	3	4	5
			↑	

7. **HISTÓRICO DE RENTABILIDADE:**

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

- b. **Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos:** [•]%. A tabela abaixo mostra a rentabilidade do **Fundo** a cada ano nos últimos 5 anos.

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [•]	Contribuição em relação ao [•] (Rentabilidade do Fundo - Rentabilidade do [•])
2018	[•]%	[•]%	[•]%
2017	[•]%	[•]%	[•]%
2016	[•]%	[•]%	[•]%
2015	[•]%	[•]%	[•]%
2014	[•]%	[•]%	[•]%

A rentabilidade acumulada e a tabela a seguir não englobam os últimos 5 anos porque o **Fundo** não existia antes de [*início de funcionamento*].

- c. **Rentabilidade mensal:** a rentabilidade do **Fundo** nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade do Fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [•]	Contribuição em relação ao [•] (Rentabilidade do Fundo - Rentabilidade do [•])
[Janeiro]	[•]%	[•]%	[•]%
[Fevereiro]	[•]%	[•]%	[•]%
[Março]	[•]%	[•]%	[•]%
[Abril]	[•]%	[•]%	[•]%
[Maio]	[•]%	[•]%	[•]%
[Junho]	[•]%	[•]%	[•]%
[Julho]	[•]%	[•]%	[•]%
[Agosto]	[•]%	[•]%	[•]%
[Setembro]	[•]%	[•]%	[•]%
[Outubro]	[•]%	[•]%	[•]%

[Novembro]	[•]%	[•]%	[•]%
[Dezembro]	[•]%	[•]%	[•]%
12 meses	[•]%	[•]%	[•]%

Caso o **Fundo** e/ou o índice de referência apresente rentabilidade negativa, o desempenho do **Fundo** como percentual do índice de referência deve ser avaliado em conjunto com as rentabilidades de cada indicador de desempenho.

8. **EXEMPLO COMPARATIVO:** utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

- a. **Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no **Fundo** no primeiro dia útil de [*ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina*] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [*ano de emissão da lâmina*], você poderia resgatar R\$[•], já deduzidos impostos no valor de R\$[•].
- b. **Despesas:** As despesas do **Fundo**, incluindo a taxa de administração e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[•].

9. **SIMULAÇÃO DE DESPESAS:** utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o **Fundo** tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[•+3 anos]	[•+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [•]	R\$ [•]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos)	R\$ [•]	R\$ [•]

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

[Descrição resumida da política de distribuição de que trata o art. 41, inciso XI, que deve abranger, pelo menos, o seguinte:

- a. descrição da forma de remuneração dos distribuidores;*
- b. se o principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico; e*
- c. qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda]*

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a. Telefone: [•]
- b. Página na rede mundial de computadores: [•]
- c. Reclamações:
E-mail: [•]
[Telefones: [•]]

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a. Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- **Minuta do Modelo-Padrão de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme Instrução CVM 555**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO
[•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ n.º [•]**

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
5. CPF/CNPJ:	
6. E-Mail:	
7. Telefone:	
8. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
9. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
9.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
9.2 CPF:	
9.3 E-Mail:	
9.4 Telefone:	
9.5 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	

10 Banco n.º	Agência n.º	Conta Corrente n.º	Valor Subscrito (R\$)

ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR

- I. Em razão de a Acionista Vendedora ter recebido da CVM, em 17 de junho de 2019, Ofício n.º 266/2019/CVM/SRE/GER-2 ("Ofício de Exigências"), no âmbito do pedido de registro da Oferta Global, a Acionista Vendedora, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, divulgaram, em 18 de junho de 2019, Comunicado de Modificação da Oferta Global ("Comunicado de Modificação da Oferta Global"), para informar que **foram realizadas alterações no Prospecto Preliminar**, conforme divulgado em 10 de junho de 2019, especificamente nas seções relacionadas a seguir:
- *Sumário da Companhia:* inclusão de item intitulado "Eventos Relevantes – Plano de Resiliência", contendo informações relevantes sobre o Plano de Resiliência da Companhia, conforme descrito em maiores detalhes nas seções 7.1, 7.3, 7.6, 7.8, 10.8 e 10.9 do formulário de referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Preliminar ("Formulário de Referência"); e
 - *Sumário da Companhia:* inclusão de item intitulado "Eventos Relevantes – Oferta BR", contendo informações relevantes sobre o pedido de análise prévia da oferta pública secundária de ações da Petrobras Distribuidora S.A. ("BR") protocolado junto à ANBIMA em 7 de junho de 2019, referenciando às seções 10.8 e, em especial, 4.1 do Formulário de Referência, fator de risco a.8 "*Os desinvestimentos e parcerias planejados estão sujeitos a riscos que podem inviabilizar sua execução conforme planeja*".
- II. Como resultado das alterações relacionadas acima, **será permitido aos Investidores da Oferta Não Institucional** (conforme definido no Prospecto Preliminar) que tiverem realizado, até **18 de junho de 2019 (inclusive)**, Pedidos de Reserva (conforme definido no Prospecto Preliminar), Termos de Adesão ao FIA-Petrobras (conforme definido no Prospecto Preliminar) e/ou Pedidos de Reserva de FIA-Petrobras (conforme definido no Prospecto Preliminar), **desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras, conforme o caso, até as 16:00 horas do dia 25 de junho de 2019**, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Petrobras e/ou Pedido de Reserva de FIA-Petrobras por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço de tal Instituição Consorciada, de acordo com o disposto no Comunicado de Modificação da Oferta Global.
- III. **DESSA FORMA, O INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL, AO ASSINAR ESTE TERMO DE ADESÃO, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:**
- **ESTÁ CIENTE DE QUE O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ALTERADO; E**

• **TEM CONHECIMENTO DE TAIS ALTERAÇÕES.**

- IV. O Prospecto Preliminar, com as alterações relacionadas no parágrafo I acima e com o novo cronograma estimado com as principais etapas da Oferta Brasileira, está disponível, a partir de 18 de junho de 2019, nos endereços e páginas da Internet indicados no Comunicado de Modificação da Oferta Global.

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão de [•] Fundo de Investimento em Ações ("Cotas" e "Fundo", respectivamente), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 555, inscrito no CNPJ sob o n.º [•], administrado por [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras ("Administrador"), reconhece e declara que:

- I. obteve cópia do regulamento e da lâmina de informações essenciais do Fundo ("Regulamento" e "Lâmina", respectivamente), e tem acesso e conhecimento de seu inteiro teor, concordando com todos os seus termos e condições;
- II. está ciente dos fatores de risco associados ao Fundo;
- III. [está ciente de que o Fundo adota estratégias de investimento que podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação, por parte dos cotistas, de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;]
- IV. está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- V. está ciente de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
- VI. está ciente de que o Fundo estará exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- VII. está obrigado a integralizar o valor da sua aplicação indicado no campo "Valor Subscrito" acima no Fundo na Data de Liquidação (conforme definido no prospecto da Oferta Pública), nos termos do Regulamento e da Lâmina;
- VIII. tem conhecimento de que em função da demanda para aquisição de ações no âmbito da Oferta Pública, as aplicações realizadas pelo Fundo poderão estar sujeitas a rateio, conforme previsto no Regulamento;
- IX. está ciente e de acordo com a política de investimento adotada pelo Fundo, bem como dos riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, principalmente os destacados abaixo:
[Inserir os 5 principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do Fundo (art. 25, §1º, I, da ICVM 555), lembrando que de acordo com o art. 115 da ICVM 555, os fundos classificados como "Ações" devem ter como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.]

As informações aqui mencionadas podem ser obtidas de maneira mais detalhada no Regulamento.

Ao assinar este Termo de Adesão, declara (i) ser Investidor da Oferta Não Institucional (conforme definido no prospecto da Oferta Pública); (ii) não ser Pessoa Vinculada [à Oferta][ao Fundo] (conforme definido no prospecto da Oferta Pública); e (iii) estar ciente dos procedimentos da Oferta Pública, nos termos do prospecto da Oferta Pública.

Pelo presente, manifesta, expressa e integralmente, de maneira irrevogável e irretroatável, sua ADESÃO ao Regulamento.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

